

ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDELE

(Contrato de Consórcio Público)

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento, com base na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 6 de fevereiro de 2015, fica transformado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidele em Contrato de Consórcio Público. Assim, nesta data, cumpridas as exigências legais, o Estatuto Social do CIDELE, mediante registro imediato e publicação, passa a vigorar para todos os efeitos legais, na seguinte forma:

Os Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 06 de fevereiro de 2015, na Cidade de Campo Grande, conforme convocação publicada no Diário Oficial dos Municípios de MS nº 1276, do dia 03 de fevereiro de 2015, página 01, representando os municípios de Água Clara, Cassilândia, Inocência, Paranaíba, Ribas do Rio Pardo e Selvíria, deliberou por unanimidade, pela transformação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, em Contrato de Consórcio Público. O Cidele é um Consórcio Público, de regime jurídico de direito público e natureza autárquica, na forma da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, pelas demais legislações aplicáveis, por este Estatuto Social e pelos demais atos que vierem a ser adotados, conforme ata assinada pelos participantes (Anexo III).

Por isso, os chefes do poder executivo dos municípios acima mencionados, em legalidade à Cláusula Quarta, Parágrafos I e II, do Protocolo de Intenções assinam o presente Contrato de Consórcio Público, fazendo-o nos seguintes termos:

Capítulo I

Fls. 033
Proc. 008 /23
Rub. 9

DA DENOMINAÇÃO E DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Do Consórcio

Cláusula Primeira – Fica criado o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, como associação pública, sediado na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, Bairro Antônio Vendas, em Campo Grande – MS, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, integrante da administração indireta dos entes consorciados, cujo princípio de funcionamento é da

consorciados, cujo princípio de funcionamento é da cooperação federativa e gestão associada de objetivos de interesse comum dos municípios consorciados, com o fim da qualidade do serviço público e melhores condições de vida à população e será regido pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, Código Civil Brasileiro, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, por este Estatuto Social e pelas leis municipais de ratificações dos mesmos e legislação pertinentes e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo Único - O CIDELE tem como princípio fundamental e objetivo permanente assegurar à população dos municípios consorciados condições de vida digna, democrática e com justiça social, orientada pelos princípios de igualdade, legalidade, moralidade, fraternidade, economicidade, imparcialidade, razoabilidade, publicidade, eficiência, legitimidade e participação popular, garantindo o pleno direito à cidadania, mediante o equilíbrio social, ambiental e cultural, o desenvolvimento tecnológico, a eficiência econômica, geração de renda e oportunidades para todo cidadão e a promoção do desenvolvimento territorial sustentável.

Cláusula Segunda – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, tem a missão institucional de “atuar na gestão estratégica de serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados e da sociedade, e promover o desenvolvimento territorial sustentável”.

Seção II

Da Associação ou Consorciamento

Cláusula Terceira - São subscritores deste Estatuto Social:

Fis. 034
Proc. 008103
Rub. 9

I – o Município de Água Clara, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.066/0001-77, com sede na Avenida Julio Maia, Rod Br 262 km 135, neste ato representado pelo prefeito municipal Silas José da Silva;

II - O Município de Cassilândia, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.342.920/0001-86 com sede na Rua Dominical de Souza França, 720 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Marcelino Pelarin;

III – o Município de Inocência, pessoa jurídica de direito público interno inserita no CNPJ do MF sob o nº 03.342.938/0001-88, com sede na Rua João Batista Parreira, 522 – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Antônio Ângelo Garcia dos Santos;

IV – o Município de Paranaíba, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº CNPJ 03.343.118/0001-00, com sede na Avenida Juca Pinhé, 333,

Jardim Santa Mônica – centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Diogo Robalinho de Queiroz;

V - o Município de Ribas do Rio Pardo, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, 1725, neste ato representado pelo prefeito municipal José Domingues Ramos;

VI – o Município de Selvíria, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ do MF sob o nº 15.410.665/0001-40, com sede na Avenida João Selvírio de Souza, 997 - Centro, neste ato representado pelo prefeito municipal Jaime Soares Ferreira.

Cláusula Quarta - A associação dos municípios ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE se dará observando os seguintes procedimentos:

I - Os municípios subscritores qualificados na Cláusula Terceira são membros natos e estão regularmente associados ao CIDELE, com edição de lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções. Os demais municípios subscritores do Contrato de Consórcio Público tem o prazo de até 2,0(dois) anos, contados da data de publicação do Protocolo, após o que a subscrição dependerá de homologação da Assembléia Geral;

II - A associação de municípios, não subscritores do Protocolo de Intenções, ao CIDELE, a qualquer momento se dará mediante requerimento formal à Diretoria Executiva, que analisará o atendimento dos requisitos legais, colocará à apreciação e decisão da Assembléia Geral;

Fs. 033
Proc. 008/23
Pub. 9

§1º O ingresso de novo município, se dará mediante Lei Municipal de Ratificação do Contrato de Consórcio Público, sendo que a alteração do Contrato de Consórcio Público fica desde logo autorizada, visando a inclusão de novo município, com a aprovação da Assembleia Geral e Lei Municipal de Ratificação.

§2º Nos casos dos incisos I e II, acima, os municípios precisam incluir nas suas respectivas leis orçamentárias, dotações para suportar os repasses financeiros ao CIDELE, referentes as obrigações constituídas em Contrato de Rateio.

§3º Os municípios que vierem a se consorciar ao CIDELE, após um ano de legalização do consórcio público, ficam sujeitos ao pagamento de jóia de ingresso, a critério da Assembléia Geral.

Cláusula Quinta – A lei municipal de ratificação do Protocolo de Intenções, aprovada por livre adesão, com ou sem emendas e reservas, será a celebração do Contrato do Consórcio Público e ato de consorciamento do município ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE.

§1º - No caso de emenda supressiva ou aditiva ao texto original, ou reservas ao funcionamento ou condições à vigência de cada cláusula, parágrafo, inciso ou alínea, ficam condicionadas a aprovação pela Assembléia Geral do CIDELE, da aceitação do município no Consórcio;

§2º - Não será aceita a associação de município, cuja Lei de Ratificação tenha feito ressalva que contrarie o disposto na Cláusula Primeira deste Estatuto Social.

Cláusula Sexta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, será legalmente constituído mediante a instituição de, no mínimo, três leis municipais de Ratificação do Protocolo de Intenções, transformando-o em Contrato de Consórcio Público do Município.

Fls. 036
Proc. 008/28
Pub. C

Cláusula Sétima - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, será regido pela legislação do direito público, executando as receitas e despesas de acordo com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas e está sujeito ao controle interno, da fiscalização contábil, operacional e patrimonial, inclusive das relações contratuais, exercido pelo Conselho Fiscal e do controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos superiores de controle dos serviços públicos.

Parágrafo Único - O representante legal do Consórcio, igualmente, está submetido responder pelos seus atos, na forma do Caput desta Cláusula, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

Seção III

Da Área de Atuação, Prazo e Sede

Cláusula Oitava - A área de atuação do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será a soma dos territórios dos municípios consorciados, respeitadas as imposições legais de políticas públicas setoriais de gestão regionalizada e políticas ambientais administradas no âmbito de sub-bacias hidrográficas, não se excluindo, todavia, a possibilidade de serem realizadas atividades temporárias fora da área de atuação, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma legal.

Cláusula Nona - A sede do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será estabelecida na Cidade de Campo Grande, MS, podendo ser

mudada para quaisquer dos municípios consorciados, por critérios federativos e funcionais, mediante decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Seção IV

Dos Objetivos

Fls. 037

Proc 008/23

Rub. 9

Cláusula Décima - No cumprimento da sua missão institucional, dentro dos limites constitucionais e legais, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE tem por fim o desenvolvimento sustentável dos municípios consorciados, pela promoção das potencialidades e criação de oportunidades locais, geração de riquezas, renda, empregos e bem estar social e, para isso, cumprirá os seguintes objetivos:

I – Objetivo Geral: Promover relações de cooperação federativa entre os municípios consorciados, através da gestão integrada e associada de bens, serviços e procedimentos de interesse comum, melhorando os serviços públicos, o progresso econômico, o equilíbrio ambiental, a qualidade de vida da população e o desenvolvimento territorial sustentável.

II – Objetivos Específicos:

a) Realizar gestão associada, cooperada e integrada de serviços públicos, por delegação dos municípios consorciados, compreendendo os sistemas, de gestão governamental, desenvolvimento econômico e das políticas sociais, executadas com transparência, participação e controle social, podendo gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios em serviços de interesse comum, na forma contratual;

b) Promover o planejamento e executar programas e projetos de desenvolvimento territorial sustentável, valorizando o capital social e seu empoderamento, as potencialidades locais, oportunidades de emprego e renda e da qualidade de vida da população;

c) Prestar serviços de pesquisa, assistência técnica, extensão rural, desenvolvimento tecnológico e de produtos, capacitação e treinamentos profissionalizantes, informações e estudos técnicos, atividades produtivas inovadoras de orientação agro-ecológica, da economia solidária e segurança alimentar incentivando a agricultura familiar e promovendo o desenvolvimento rural sustentável;

d) Desenvolver projetos e apoio as organizações populares, dos agricultores familiares e comunidades tradicionais, desenvolvimento da economia solidária e acesso as compras governamentais, a exemplo do PAA e PNAE, implantando a gestão de Sistemas

de Abastecimento de Alimentos de base territorial para fortalecer o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

e) Exercer, por delegação, competências exclusivas de municípios consorciados, executando serviços técnicos, de regulação e fiscalização, inclusive aplicando penalidades e promovendo arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos, previstos em lei;

f) Planejar, regular, organizar e executar políticas ambientais por meio de gestão associada dos interesses dos municípios consorciados, nas seguintes funções:

g) Planejamento, elaboração e execução de planos, programas, projetos e ações associadas ao uso racional dos recursos naturais e melhorias do meio-ambiente e das condições de vida da população, podendo criar regulamentos, normas e procedimentos conjuntos, na promoção do desenvolvimento ambiental integrado;

h) Promoção da educação ambiental, pelo cumprimento da legislação ambiental e proteção da fauna e da flora, do solo e da água, dos parques e das áreas de conservação, assim como a recuperação das áreas de proteção permanente - APP e áreas de reservas legais, na forma da lei;

Rs. 038
Proc. 008.123
Rub. 9

i) Monitoramento e apoio aos interesses coletivos pela qualidade ambiental, pela diversificação produtiva, frente a atividades extractivas e degradantes dos recursos naturais;

j) Incentivo, implantação e gerenciamento de unidades de conservação ambiental e articulação do fortalecimento das áreas dos povos tradicionais protegidas, na forma da lei;

k) Proteção dos recursos hídricos e promover a recuperação do passivo ambiental, com atenção especial à bacia hidrográfica do Rio Paraná, as sub e micro bacias dos Rios Aporé, Paranaíba, Pardo, Santana, Sucuriú, Jabaquara e Rio Verde, na forma da Lei;

l) Realização de serviços especializados, inclusive de licenciamento ambiental, arrecadando custas, tributos e as tarifas correspondentes nos termos da competente delegação;

m) Gerenciamento de planos de manejo ambiental e de extração e processamento mineral, no âmbito do território consorciado;

n) Estabelecimento de parcerias com empresas para o uso de tecnologias agrícolas de menor impacto ambiental, de orientação agro-ecológica e do correto uso de agrotóxicos e reciclagem das embalagens vazias;

o) Estudos, planejamento, implantação e gerenciamento de sistemas municipais de saneamento básico, do abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de

resíduos sólidos e drenagem urbana, de estações de tratamento e aterros sanitários de uso comum;

p) Executar serviços associados de inspeção sanitária animal e vegetal, dos insumos e produtos de origem animal e vegetal, no âmbito territorial consorciado, na forma dos princípios e da legislação da sanidade agropecuária, das Leis nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, 8.171, de 17 de janeiro de 1991 e 9.712, de 20 de novembro de 1998, Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e 7.524 de 12 de julho de 2.011, Circular nº 52/2006 e Instrução Normativa do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA, de nº 19/2006 e 36/2011, e outros das instâncias, Intermediária e Superior, integrantes do sistema normativo do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA.

q) Planejar e executar obras e serviços estruturantes de infra-estrutura social e de apoio a produção nos municípios consorciados, compreendendo, os sistemas de saúde, educação, assistência social, habitação, inspeção e vigilância sanitária, meio ambiente, saneamento básico, segurança pública e logística da produção, podendo executar obras e adquirir, bens, máquinas, equipamentos e serviços;

Proc. 008/123
Rub. 9

r) Executar, gestão associada por meio de concessão, permissão, ou contrato de gestão de serviços de saúde pública nas áreas médica, odontológica, ambulatorial, especializada e hospitalar, para estruturar e alocar profissionais especializados, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, compreendendo o gerenciamento de programas, projetos e serviços complementar ou suplementar em saúde pública e a realização de serviços de auditoria em saúde pública.

s) Realizar licitações compartilhadas, em nome dos municípios consorciados ou órgãos da administração indireta, em cujo edital tenha previsão de contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios licitantes, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como realizar licitações, dispensas e inexigibilidades em nome ou em proveito de cada um dos municípios consorciados ou órgãos da administração indireta;

t) Outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços de acordo com as normas estabelecidas em contrato;

u) Gerenciar o uso compartilhado de bens dos municípios consorciados em serviços de interesse comum, na forma contratual;

v) Identificar e desenvolver políticas de apoio à correta exploração dos atrativos turísticos, valorizando o patrimônio urbanístico, paisagístico e da gestão de circuitos turístico intermunicipais, turismo rural; inclusive ecoturismo de base comunitária;

w) Planejar a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos municípios consorciados, vedado que os recursos

arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1.998;

x) Planejar, apoiar e estruturar o funcionamento associado dos serviços de Defesa Civil;

y) Atuar na execução de política e na estruturação e funcionamento de logística multimodal de transportes, inclusive das estradas vicinais, no âmbito do território consorciado;

z) Atuar no fortalecimento e modernização da economia territorial, de apoio às micro e pequenas empresas e as unidades familiares de produção, em arranjos produtivos locais; apoio logístico, tecnologia da informação, telecomunicações, engenharia e gestão da qualidade; e ações voltadas a geração de emprego e renda;

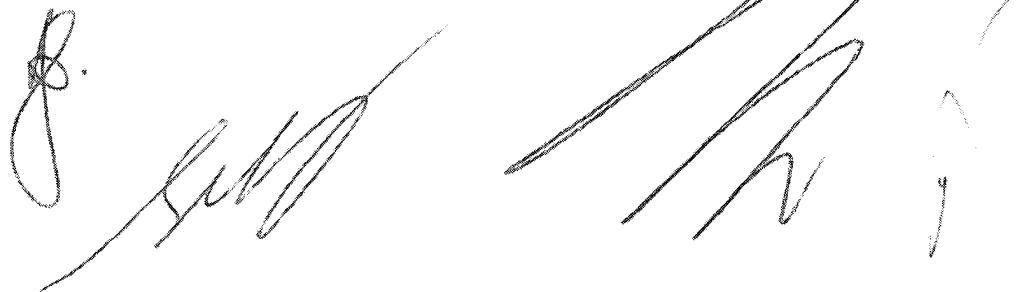
zi) Fortalecer as políticas de assistência social, pelos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social – SUAS; com atenção especial para projetos, e programas e ações integradas de combate a miséria, segurança alimentar e direitos sociais;

zii) Representar os municípios consorciados em todas as áreas referidas nos incisos anteriores, promovendo intercâmbio com entidades afins e participar em cursos, seminários e outras formas delegadas pela Assembléia Geral.

§1º - O sistema de gestão associada, previsto na alínea “a” acima, compreende o seguinte:

I - Gestão Governamental: O planejamento municipal e territorial, no âmbito da administração pública e da execução de projetos; o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão pública, nos campos das finanças, patrimônio, frota, máquinas e equipamentos, manutenção, suprimento, informática, admissão de pessoal técnico, escolas de governo, controladoria e auditorias, regulação, fiscalização, banco de dados e cadastros multifinalitários, inclusive serviços e procedimentos de licitações e outras atividades meio, ou ações de interesse comum;

II - Desenvolvimento Econômico: O planejamento e a execução de projetos; a realização de obras; a aquisição e fornecimento de bens a administração direta e indireta dos entes consorciados e o uso associado de máquinas e equipamentos; ações de atração de investidores e captação de recursos para investimentos territoriais e nos municípios consorciados; e



III - Políticas Sociais: A realização associada de serviços na execução de políticas e projetos sociais, obras de infra-estrutura social, nas áreas da educação, saúde, desenvolvimento urbano, assistência social, meio ambiente, produção, renda e emprego.

§2º - O município consorciado é livre para se consorciar a qualquer dos objetivos previstos nesta Cláusula, de acordo com a sua conveniência.

Cláusula Décima Primeira - No cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE poderá:

I – Participar de licitações e chamadas públicas, firmar contratos, convênios, termos de cooperação, acordos e ajustes e, ainda figurar como interveniente em convênios, contratos, ajustes e instrumentos congêneres, nas diversas instâncias públicas e privadas, governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, inclusive outorgar concessão, permissão ou autorizar obras ou serviços públicos, por interesses comuns dos municípios consorciados, na forma da Lei.

Fis. 041
Proc. 008123
Rub. g

II - Receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

III - Ser contratado, por dispensa de licitação, pela administração direta ou indireta de qualquer dos entes Federados;

IV - Promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social, mediante previsão em contrato de programa; e

V - Contratar operação de crédito nos limites e condições próprias estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

VI - Contratar pessoal técnico ou serviços especializados.

Parágrafo Único - Os municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CIDELE.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO ASSOCIADA DE BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I

Da Gestão Associada

Cláusula Décima Segunda – A gestão associada tem por fim a realização de serviços públicos, por interesse comum dos entes consorciados, para o fim do desenvolvimento territorial integrado e sustentável, no âmbito do território consorciado, por meio de responsabilidades intermunicipais, programas de governo, municipal, estadual ou federal.

Parágrafo Único - A gestão associada prevista no caput desta cláusula compreende atividades de planejamento, regulação e fiscalização de serviços públicos, aquisição de bens, execução de obras e ações sociais, econômicas, ou tecnológicas, podendo ser exercida com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais aos serviços transferidos.

Fs. 042
Proc. 008.123
Rub. 9

Cláusula Décima Terceira - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE fica autorizado pelos municípios consorciados, a exercer as seguintes atividades:

I – Realizar gestão associada de serviços públicos previstos na Cláusula Décima deste Contrato de Consórcio Público, por interesse comum de municípios, por meio de Contratos, de acordo com planos, programas, projetos e seus regulamentos, definidos pela Assembléia Geral;

II - Terceirizar serviços e contratar por meio de licitação pública realizada na forma da Lei, exercendo o direito de gestão plena e de controle interno das ações terceirizadas, com acesso a todas as instalações e documentos referentes à execução do objeto contratado, sem prejuízo do controle exercido pelos entes consorciados contratados, prevendo penalidades por desobediência;

III - Contratar concessão, permissão pública e licitar de forma compartilhada a aquisição de bens, execução de obras e serviços associados, pelo interesse comum de gestão associada;

IV - Exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos por serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados, podendo emitir documentos de cobrança e tomar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis; e

V - Promover desapropriações, ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos, onde o município declara de utilidade ou necessidade pública.

Cláusula Décima Quarta - Na execução de atividades da gestão associada de serviços públicos, por deliberação da Assembléia Geral, o CIDELE poderá estabelecer contrato de gestão ou termo de parceria, nos termos das Leis no 9.649, de 1998 e Lei no 9.790, de 1999.

Das Condições dos Serviços e Compra de Bens Materiais

Cláusula Décima Quinta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE somente poderá comprar bens materiais mediante realização de licitação pública, na forma da Lei, observado o seguinte:

I - Para uso funcional na estrutura administrativa do consórcio, utilizando recursos transferidos por contrato de rateio, convênios ou com recursos próprios;
PIS. 043
Proc. 008123
Rub. 9

II - Para uso associado, por meio de Contratos de Programas, mediante licitação compartilhada.

Parágrafo Único – O domínio de bens adquiridos na forma do caput desta cláusula é dos municípios contratantes, por meio de aquisições associadas, permanecendo a posse dos mesmos no domínio do CIDELE, para os fins previstos e em regime de fiança.

Cláusula Décima Sexta - Os bens adquiridos e os serviços realizados pelo CIDELE serão administrados no uso exclusivo e restrito aos fins previstos e dentro dos limites territoriais e das obrigações contratuais, de acordo com os regulamentos estabelecidos pela Assembléia Geral, respeitadas as imposições legais de políticas públicas de gestão regionalizada.

Cláusula Décima Sétima – Quando o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE terceirizar serviços contratados, fica autorizado pelos municípios consorciados a exercer a regulação e a fiscalização permanente da execução dos serviços, inclusive quando realizados, direta ou indiretamente, por município consorciado.

§1º - É garantido ao Consórcio o acesso a todas as instalações e documentos da prestação dos serviços, implicando a desobediência ou omissão de informações e documentos, em sanção administrativa ao infrator;

§2º - Inclui na regulação interpretar e fixar critérios para a fiel execução dos instrumentos de delegação dos serviços;

§3º - Resolução aprovada pela Assembléia Geral definirá a estrutura de regulação, inclusive de órgãos, instâncias e procedimentos administrativos.

Cláusula Décima Oitava – De acordo com a Cláusula Décima Sétima acima, resolução da Assembléia Geral estabelecerá as normas de regulação e fiscalização dos serviços contratados, prevendo o seguinte:

I – Objeto claramente definido em produtos contratados;

II - Cronograma de prazos de execução;

III - Metas e estratégias de execução;

IV – Indicadores de qualidade exigida aos serviços;

V – Sistema de fiscalização dos serviços;

VI - Sistemas e metodologia de medição, recebimento, faturamento e cobrança dos serviços, método de monitoramento dos custos e de reajuste e revisão das taxas ou preços públicos;

VII – Procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações dos usuários;

VIII – Planos de contingência e de segurança; e

IX – penalidades a que estarão sujeitos os prestadores de serviços.

Fls. 044
Proc. 008 / 23
Rub. 9

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS

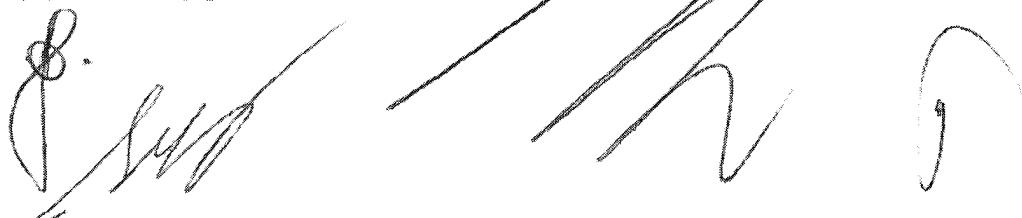
Seção I

Contratos Gerais

Cláusula Décima Nona – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE firmará contratos administrativos, regulados pelas normas da Lei de Licitações e pelos preceitos de direito público e, excepcionalmente, pelo direito privado, estabelecidos em comum acordo de vontades entre duas ou mais partes, na conformidade da ordem jurídica, destinado a regulamentar interesses comuns, com o escopo de adquirir, modificar ou extinguir relações jurídicas de natureza patrimonial, serviços ou obrigações recíprocas.

Parágrafo único - Os instrumentos contratuais, de editais, licitações, dispensas e inexigibilidades serão realizados em estrita observância à legislação federal e instaurados pelo Presidente do Consórcio ou pelo Presidente da Comissão de Licitação.

Cláusula Vigésima – Os contratos serão firmados pelo Presidente do Consórcio e publicados na forma legal e qualquer cidadão terá direito de acesso aos documentos de execução e pagamentos de contratos celebrados pelo Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE.



Seção II

Do Contrato de Programa

Fls. 045
Proc. 008123
Rub. 9

Cláusula Vigésima Primeira - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE prestará serviços aos entes federados, em regime de gestão associada, por meio de Contrato de Programa, sendo-lhes vedado sub-rogar ou promover a transferência de direitos ou obrigações.

§1º - O Contrato de Programa será celebrado mediante dispensa de licitação, respeitadas as condições e procedimentos previstos na legislação;

§2º - O disposto no caput desta cláusula não impede a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à execução do objeto contratado; e

§3º - Os serviços públicos prestados no âmbito da gestão associada serão remunerados por meio de tarifas ou preços públicos; e

§4º - O Contrato de Programa poderá:

I - Autorizar o CIDELE a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados por si ou pelos entes consorciados; e

II - Ser formalizado entre municípios consorciados e seus órgãos de administração indireta;

Cláusula Vigésima Segunda – Na celebração de Contrato de Programa, respeitada a legislação, são necessárias cláusulas que estabeleçam o seguinte:

I – o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II – a forma, metodologia e condições de prestação dos serviços;

III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV – a metodologia de cálculo de tarifas e de outros preços públicos, na conformidade da regulação e dos serviços a serem prestados, observando-se, ainda, o disposto neste Contrato de Consórcio Público;

V – os procedimentos que garantam transparéncia da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI – os direitos, garantias e obrigações do titular e do CIDELE, inclusive as previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VII – os direitos e deveres dos usuários dos serviços;

VIII – a forma de fiscalização de instalações, equipamentos, métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

IX – as penalidades e sua forma de aplicação;

Fls. 046
Proc. 008123
Rub. g

X – os casos de extinção;

XI – os bens reversíveis;

XII – os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao CIDELE relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;

XIII – a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do CIDELE ao titular dos serviços;

XIV – a periodicidade em que o CIDELE deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XV – o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§1º - Quando na prestação de serviços houver transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens à continuidade de serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 2º - Os bens vinculados aos serviços serão de propriedade do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo CIDELE, no período de vigência contratual.

§3º - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§4º - Receitas futuras das prestações de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§5º - A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§6º - O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

Fls. 047
Proc. 008/23
Rub. g

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada; e

II - extinção do consórcio.

§7º - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente as condições e procedimento previstos na legislação;

§8º - O Contrato de Programa será automaticamente extinto no caso de o contratante não mais integrar a Administração Indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação; e

§9º - Aplicam-se aos contratos de programa celebrados entre os Municípios consorciados as disposições contidas nesta cláusula, no que couberem.

Cláusula Vigésima Terceira – Na execução de serviços por meio de Contrato de Programa, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será remunerado da seguinte forma:

I – no caso de serviços decorrentes de delegação Federal ou Estadual, a remuneração e reajustes observarão o disposto nos instrumentos de delegação; e

II – no caso dos serviços de competência municipal exercidos no âmbito da gestão associada, a remuneração poderá ser de no máximo 5% (cinco por cento) do orçamento do Projeto.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput, os reajustes serão feitos:

I - Por resolução da Diretoria Executiva do Consórcio, no caso da simples recomposição inflacionária do período;

II - Por decisão da Assembléia Geral, quando houver necessidade de reajuste real da remuneração.

Fs. 048
Proc. 008123
Pub. 8

Seção III

Do Contrato de Rateio

Cláusula Vigésima Quarta - Os Municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE para cobrir as despesas de custeio administrativo na forma de Contrato de Rateio.

§1º - É dispensada a realização de licitação para a celebração de Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93;

§2º - O repasse dos Municípios para o custeio do CIDELE será de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), até 31.12.2013 e após isso, 1.000,00 (hum mil reais) mensais, corrigido anualmente pela variação do IGPM, mediante resolução da Assembléia Geral;

§3º - O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e o município contratante tem obrigação de prever na legislação orçamentária e financeira os recursos necessários ao pagamento das obrigações contratadas; e

§4º - Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e motivo de exclusão da associação, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Dos Estatutos Sociais

Cláusula Vigésima Quinta - O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE terá estrutura organizacional, sistema gerencial e de funcionamento definidos em Estatuto Social, cujas disposições devem atender a todas as cláusulas do Protocolo de Intenções, sob pena de nulidade.

§1º - O CIDELE delibera e normatiza por meio de resoluções, as quais poderão ser:

I - resoluções de emissão exclusiva da Presidência, para assuntos de ordem administrativa, dentro das suas competências legais;

II - resoluções emitidas pela Assembléia Geral, nos casos previstos no Protocolo de Intenções e no estatuto social.

§2º - O CIDELE obedece ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive admissão de pessoal, permitindo o livre acesso a suas reuniões e a informações, salvo, nos termos da lei, aqueles considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

§3º O CIDELE deve fornecer informações de natureza contábil e financeira, necessárias aos entes consorciados contabilizarem despesas de contratos realizados.

Cláusula Vigésima Sexta - Os agentes públicos incumbidos da gestão do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições dos Estatutos Sociais.

Fls. 049
Proc. 008 / 23
Rub. 9

Seção II

Dos órgãos administrativos

Cláusula Vigésima Sétima - O Consórcio Intermunicipal Para Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será constituído pelos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Regulação.

§ 1º - Os cargos de direção do CIDELE somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município Consorciado e a substituição será automática na linha sucessória, na forma da Lei;

§ 2º – O exercício dos cargos de direção exercidos pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do CIDELE, considera-se trabalho relevante ao interesse público não remunerado; e

§ 3º - O CIDELE, por meio de resolução da Diretoria Executiva poderá criar órgãos colegiados temporários ou Câmaras técnicas para tratar assuntos de interesse coletivo e fundamentar decisões do Consórcio, podendo incluir nesses colegiados representantes da sociedade civil, diretamente interessada.

Fls. 050
Proc. 008123
Rub. g

Subseção I Da Assembléia Geral

Cláusula Vigésima Oitava - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo e instância máxima do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE, constituída pelos chefes dos poderes executivos dos municípios consorciados e se reúne em caráter ordinário e extraordinário.

§1º - A Assembléia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro bimestre, mediante convocação com carência mínima de 10 (dez) dias e a Assembléia Geral Extraordinária - AGE, sempre que convocada, respeitando carência mínima de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§2º - A convocação da AGO e da AGE será feita por meio de Edital de Convocação, informando o quorum mínimo, local e horário de realização e a Pauta da Assembléia, devendo ser dada publicidade ao ato, nos municípios consorciados.

Clausula Vigésima Nona - A AGO se instala e delibera com o quorum mínimo 75% dos votos e a AGE, com quorum mínimo de 50% dos municípios consorciados e regulares.

§1º - O voto é público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento e aplicação de penalidade a servidores ou a ente consorciado;

§2º - Cada município consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral; e

§3º O Presidente do CIDELE votará apenas para desempatar, salvo em decisões que exijam quorum qualificado.

Cláusula Trigésima - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

I – Homologar o ingresso no CIDELE de municípios que não tenham subscrito o Protocolo de Intenções;

II – Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

III – aprovar:

- a) o Plano Plurianual de Investimentos;
- b) as Diretrizes e o Orçamento Anual; e
- c) o Programa Anual de Trabalho.

P.s. 051
Proc. 008123
Rub. 8

IV – Homologar o Relatório Anual da Diretoria Executiva e o parecer do Conselho Fiscal, sobre o balanço fiscal e a prestação de contas do exercício anterior;

V – Discutir e deliberar sobre o Plano Anual de Metas do CIDELE;

VI – Deliberar sobre benefícios ao quadro de servidores do CIDELE.

Parágrafo Único – Os procedimentos necessários ao cumprimento do disposto no Caput desta Cláusula serão regulamentados pelo CIDELE.

Cláusula Trigésima Primeira - Compete a Assembléia geral Extraordinária:

I – Decidir sobre a demissão e exclusão de município consorciado;

II - Deliberar sobre o Orçamento Anual do Consórcio;

III - Eleger Diretoria “a doc” para responder pelo CIDELE, no caso de impedimento legal da Diretoria Executiva;

IV - Deliberar sobre os balancetes mensais, ouvido o Parecer do Conselho Fiscal;

V - Elaborar, aprovar e reformar os estatutos sociais;

VI - Aprovar a celebração de contratos de programa ou projeto, operação de crédito, convênio, termo de parceria ou de cooperação, prevendo os créditos orçamentários adicionais correspondentes;

VII - Julgar processos administrativos, envolvendo pessoal, contratos, infrações e penalidades, dívidas e receitas;

VIII – Fixar, rever e reajustar tarifas e outros preços públicos, bem como os créditos vencidos;

IX - Alienar e onerar bens, nos termos de Contrato de Programa, que tenham sido outorgados os direitos de uso; e

X – Cessão de servidores por parte de ente federativo ou conveniado, com ou sem ônus para a origem.

Cláusula Trigésima Segunda – Para fins de aprovação de alteração dos Estatutos Sociais será convocada Assembléia Geral Extraordinária Especial, com quorum mínimo de 75% dos votos.

§1º - Os Estatutos somente poderão ser modificados, mediante proposta mínima assinada por três municípios consorciados regulares;

§2º - as alterações estatutárias entrarão em vigor após registro e publicação.

Cláusula Trigésima Terceira - Em toda a sessão de Assembléia Geral será lavrada a Ata da Assembléia Geral, que será o documento com fé pública e síntese dos registros das ocorrências.

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral; e

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e anexados documentos apresentados na Assembléia Geral.

Fls. 052
Proc. 008123
Pub. 8

Subseção II

Da Diretoria Executiva

Cláusula Trigésima Quarta - A Diretoria Executiva é composta por três diretores, assim constituída:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário Geral.

§1º - A Diretoria Executiva contará com o apoio administrativo de Secretário Executivo, com responsabilidade delegada sobre o gerenciamento estratégico do funcionamento administrativo, vinculado por cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDELE, na forma do Anexo I e II, do Contrato de Consórcio Público.

B. M. R. J.

§2º – Os mandatários dos cargos previstos no Caput serão chefes de poder executivo municipal e em pleno gozo dos seus direitos políticos, com mandato de dois anos, permitido uma reeleição consecutiva;

§3º – No caso de impedimento de cargos da Diretoria Executiva, a substituição se dará em escala ascendente dos cargos de Presidente, vice Presidente e Secretário Geral; e

§4º – Na vacância plena dos cargos da Diretoria Executiva, por motivos legais, momentânea ou definitivamente, a Assembléia Geral nomeia “a doc” Diretoria provisória do CIDELE, com funções limitadas às decisões administrativas.

Cláusula Trigésima Quinta - Compete à Diretoria Executiva:

I – Encaminhar todas as decisões da Assembléia Geral e da própria Diretoria Executiva, promovendo todos os atos administrativos e pleno cumprimento das decisões;

II – Cumprir e fazer cumprir as leis, do Protocolo de Intenções, do Estatuto Social, nos contratos e todos os instrumentos regulamentares e normativos do CIDELE;

III – A gestão administrativa, financeira e patrimonial, o planejamento e o controle das atividades do CIDEMA, dentro dos limites legais e de respeito aos interesses coletivos dos municípios consorciados;

IV - Admitir e demitir servidores;

Rs. 05.8
Frc. 008/23
Rub. 9

V – Julgar recursos relativos à:

a) Publicação de editais e homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

b) Publicação e impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a servidores do consórcio;

VI – Autorizar o ingresso do CIDELE em juízo; e

VII – Convocar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Outras atribuições da Diretoria Executiva e dos seus membros serão definidas no Estatuto Social do CIDELE.

Cláusula Trigésima Sexta – Compete ao Presidente do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE:

I – Preservar os interesses do CIDELE e dos municípios consorciados, exercendo as competências outorgadas por este Contrato de Consórcio Público, pelos Estatutos Sociais e pela assembléia Geral;

- II – Representar judicial e extrajudicialmente o Consórcio;
- III – Ordenar as despesas e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- IV – Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- V – Delegar atribuições mediante procuração pública;
- VI – Nomear e exonerar servidores vinculados em funções de confiança, vinculados por cargo comissionados.

Parágrafo Único. Por motivos de urgência ou para facilitar a celeridade de processos administrativos, o Presidente poderá praticar atos administrativos "ad referendum" da Diretoria Executiva.

fls. 054
Proc. 008123
Rub. 9

Subseção III

Do Conselho Fiscal

Cláusula Trigésima Sétima - O Conselho Fiscal é órgão de competência fiscal do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, composto por três membros chefes de poder executivo municipal, com a missão do controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial do CIDELE, podendo recorrer, no exercício das funções, às controladorias dos municípios consorciados e ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle do serviço público.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Subseção IV
Do Comitê de Regulação

Cláusula Trigésima Oitava – O Comitê de Regulação é órgão de controle interno, constituído por funcionários efetivos, controladores, responsáveis pela auditoria interna, regulação, medição de serviços e do cumprimento das obrigações constituídas pela Diretoria Executiva, respondendo pelo seguinte:

I – O controle executivo do Plano Plurianual de Investimentos, Programa Anual de Trabalho, Orçamento Anual e dos Contratos, Convênios e outros;

II - O monitoramento dos custos e dos reajustes de contratos e a revisão de taxas ou preços públicos;

III – O cumprimento dos indicadores de qualidade dos serviços;

IV – O acompanhamento e avaliação dos serviços e procedimentos para recepção, apuração e solução de queixas e de reclamações;

V – Os sistemas de medição, faturamento e cobrança dos serviços;

VI – os planos de contingência e de segurança;

Rs. 055
Rnc. 008123
Pub. 9

VII – as penalidades a que estarão sujeitas as partes;

VIII - Subsidiar a Diretoria Executiva com relatórios gerenciais dos programas e projetos em execução, prevendo providências operacionais necessárias.

Parágrafo Único - O Conselho de Regulação terá sua composição, organização, funcionamento e atribuições definidas nos Estatutos Sociais do CIDELE.

Subseção V

Da Representação e Controle Social

Cláusula Trigésima Nona - Considerando o objetivo social e o sentido do desenvolvimento integrado e sustentável, da gestão associada e ações compartilhadas, por interesses comuns, poderá ser criado o Conselho Territorial, de natureza consultiva, sem vinculação com a Assembléia Geral do CIDELE e sua composição compreenderá representantes formalmente convidados das organizações sociais pertencentes ao território consorciado, que tenham por missão o desenvolvimento territorial sustentável.

§1º – A atribuição do Conselho Territorial, que será de natureza propositiva e de interesse social sobre as ações do consórcio, no acompanhamento e articulação das políticas de desenvolvimento sustentável, proporá programas e projetos para a gestão associada de interesses comuns das comunidades;

§2º - O CIDELE manterá relação de cooperação federativa com entes da sociedade civil organizada, solicitando quando entender necessário parecer sobre políticas públicas, programas e projetos de interesse comum dos municípios consorciados; e

§3º - Quando não houver instituída uma organização formal e representativa no âmbito territorial do Consórcio, para atender o que prevê o caput da Cláusula Trigésima Nona, o CIDELE atuará no sentido de estimular a representação da sociedade civil, no Conselho Territorial fomentando os interesses dos municípios Consorciados.

Fls. 056
Proc. 008123
Pág. 8

Seção III

Da Gestão Administrativa

Subseção Única

Dos Empregos e Agentes Públicos

Cláusula Quadragésima - Para cumprimento do disposto no Inciso IX, artigo 4.º da Lei Federal n.º 11.107, fica estabelecida a intenção de criar os empregos previstos no Anexo I, deste Contrato de Consórcio Público, nos termos do Inciso II, do Art. 37 e Caput do Art. 40, da Constituição Federal.

Cláusula Quadragésima Primeira – O quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE será constituído pelos empregados públicos, efetivos e com provimento em comissão, na forma prevista no Anexo I deste Contrato de Consórcio Público.

§1º - Os empregos efetivos previstos no Caput serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos e, no caso de empregos públicos demissíveis ad nutum, com provimento em comissão, serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do CIDELE;

§2º - A remuneração dos empregos públicos está definida no Anexo II deste Contrato de Consórcio Público, podendo ser corrigida pela Diretoria Executiva, até o limite fixado no Orçamento Anual do CIDELE e da inflação acumulada no exercício fiscal.

Cláusula Quadragésima Segunda – Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDELE poderá contratar pessoal, por tempo determinado, na forma da lei e por meio de Resolução da Diretoria Executiva, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, prevendo a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A contratação será feita mediante processo simplificado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período e a remuneração será compatível com a similar existente no Anexo II deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DO RECESSO E EXCLUSÃO DO CONSÓRCIO

N.s. OS 7
Fase 008/23
vulto 8

Cláusula Quadragésima Terceira – A saída de município do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, será formalizada pelo seu representante legal à Assembléia Geral mediante Lei autorizativa do requerente, sem prejuízo às obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações vincendas e de procedimentos processuais até a efetiva desfiliação.

§1º - A saída prevista no Caput não desobriga o Requerente das obrigações constituídas com o CIDELE; e

§2º - Os bens transferidos ao CIDELE, pelo município que sai somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do programa ou no instrumento de transferência ou de alienação, excetuadas as hipóteses de:

- I - Decisão da Assembléia Geral pela doação ao município demissionário;
- II - Reserva prevista na Lei de Ratificação; e
- III - Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

Cláusula Quadragésima Quarta – Serão excluídos compulsoriamente do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, após prévia suspensão para reabilitação, os entes consorciados que deixarem de cumprir o seguinte:

I – Falta de previsão na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – Não cumprimento de obrigações contratuais, por mais de 90 dias;

III – Ingresso em outro Consórcio Público com finalidade incompatível, a juízo da Assembléia Geral; e

IV – O rompimento unilateral de contrato e por outros motivos graves, previstos no Estatuto Social.

§1º – As punições previstas no caput desta cláusula serão propostas pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral; e

§2º - A exclusão prevista no caput não exime o município excluído do pagamento das obrigações constituídas, inclusive dos contratos de rateio e de programa, além dos débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente, devendo o CIDELE proceder à execução dos direitos.

§3º - O Estatuto Social estabelecerá regulamento de procedimentos à demissão e exclusão de ente consorciado, respeitado o direito à ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO

Fls. 058
Proc. 008123
Pub. 8

Cláusula Quadragésima Quinta - O Protocolo de Intenções transformado em Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado por proposição da Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, cuja proposta será submetida à ratificação por leis municipais a serem homologadas pela própria Assembléia Geral.

Cláusula Quadragésima Sexta - A extinção do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE somente ocorrerá mediante decisão da Assembléia Geral e ratificação da decisão, por lei municipal de todos os entes consorciados, ou quando restar apenas um município em situação regular no Consórcio.

§1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão devolvidos aos titulares dos respectivos serviços e os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados e rateados em cotas partes iguais aos consorciados; e

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis pelo passivo das obrigações, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações, garantindo o direito de regresso aos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Quadragésima Sétima – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE somente será extinto após a plena liquidação do seu passivo e ativo, mediante assunção de responsabilidades e rateio do patrimônio líquido, entre os municípios consorciados, assegurando as responsabilidades previstas nos respectivos Contratos de Programa que deram origem ao patrimônio, na forma da Lei.

CAPÍTULO VII

CAPTAÇÃO DE RECURSOS E CRITÉRIO DE PARTILHA DE RECURSOS

Cláusula Quadragésima Oitava – O Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE atuará na mobilização da demanda e na captação de recursos para investimentos no território consorciado, a serem executados por meio de gestão associada.

Cláusula Quadragésima Nona - Havendo captação de recursos financeiros, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, para projetos de desenvolvimento territorial sustentável, cujo critério de partilha fique a cargo do CIDELE, será adotado o critério de maior cobertura social, eficácia técnica e relação custo x benefício, combinado com a proporcionalidade do índice individual do IDH de cada município, alem de outros critérios definidos pela Assembléia Geral.

Fs. 059
Proc. 008123
Rub. 9

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinquagésima – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE terá vigência de 20 anos, ou até enquanto houver o mínimo de dois municípios consorciados em situação regular, podendo esse prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante decisão da Assembléia Geral.

Cláusula Quintuagésima Primeira - A interpretação do disposto neste Estatuto Social deverá ser compatível com o seu Preâmbulo e com os seguintes princípios:

I – Solidariedade ao princípio federativo, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar o bom andamento de qualquer dos objetivos do CIDELE;

II – Respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, para ingressar ou se retirar da associação, de acordo com a vontade individual, desde que respeitadas obrigações e direitos constituídos;

III – Eletividade dos cargos dirigentes;

IV – Eficiência, oportunidade, legalidade e economicidade nas ações, exigindo condições técnicas fundamentadas para a tomada de decisões; e

V – Transparência administrativa, impessoalidade e controle social, do livre acesso dos entes federados consorciados aos atos do CIDELE.

Parágrafo Único – Na adimplência das suas obrigações, qualquer ente federado terá a vigência plena dos seus direitos e acesso aos benefícios previstos, podendo exigir o pleno cumprimento das cláusulas deste Estatuto Social.

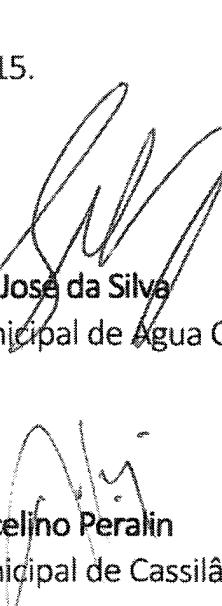
Fls. 060
Proc. 008128
Rub. g

CAPÍTULO IX DO FORO

Cláusula Qüinquagésima Segunda - Para dirimir eventuais controvérsias deste Estatuto Social de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 06 de fevereiro de 2015.


Silas Jose da Silva
Prefeito Municipal de Água Clara


Marcelino Peralin

Prefeito Municipal de Cassilândia


Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito Municipal de Inocência

Diogo Robalinho de Queiroz
Prefeito Municipal de Paranaíba

Brumado
José Domingues Ramos
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo

Fls. 061
Proc. 008123
Rub. 8

Brumado
Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal de Selvíria

Brumado
Alan Gustavo Barbosa Monteiro
Advogado - OAB nº 8465/MS
RG nº 644842 SSP/MS
CPF nº 583.531.001-34

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida Almirante Tamandaré, 2914 - Centro - 58207-074 - Campo Grande - MS
Tel: (67) 3304-1303 / 3304-0469

Documento apresentado e protocolado sob nº 373240,
do Livro A-23, em 24/02/2015, e registrado sob N°
51331, no livro A - Deu fé: Campo Grande - MS,
03/03/2015. SELO DIGITAL AJE 22022-906
EMOLUMENTOS R\$2,00; FUNJEC R\$ 4,60; FUNJECC 10%
R\$ 0,20; ISSQN: R\$ 4,60; FUNADEP: R\$ 9,20
Consulta: <http://www.jms.jus.br/comite/gestao/selos/peca/00031>

Carlos Roberto Rollin - Presidente Carlos Alberto Pereira Mithiko - Substituto Wilson Fernandes - Coordenador

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos
Carlos Roberto Rollin
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15 452 261/0001-12

ANEXO I – DOS EMPREGOS PÚBLICOS

1.1 EMPREGOS COM PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO

Número de empregos	Denominação do Emprego	Referência do Salário Inicial 40 horas semanais
2	Assistente Administrativo	31
2	Auxiliar Administrativo	1
3	Auxiliar de Laboratório	31
4	Serviços gerais	31
4	Auxiliar de serviços gerais	1
1	Biólogo	121
1	Contabilista	96
3	Engenheiro	163
2	Motorista	31
1	Químico	121
2	Técnico Administrativo	45
2	Técnico Agropecuário	120
1	Técnico Ambiental	120
2	Técnico em Laboratório	120

1.2 EMPREGOS DEMISSÍVEIS AD NUTUM

Nº de Empregos	Denominação do Emprego	Salário Inicial
1	Secretário Executivo	163
1	Assessor Jurídico	130
1	Coordenador Geral	129
1	Coordenador Administrativo	120
3	Assessor Técnico I	121
3	Assessor Técnico II	90
3	Assessor Técnico III	47

1.3 DOS ADICIONAIS DE FUNÇÃO

1.3.1 - Para o desempenho de atividades que exijam regime especial de trabalho e dedicação exclusiva, poderá ser atribuído adicional de função ao servidor, no montante de até 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o vencimento base.

Fs. 063
Proc. 008/23
Rub. 9

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

Fs.
Proc.
Rub.

ANEXO II – NÍVEIS E VENCIMENTOS

1	00,00	41	1.042,20	81	1.551,69	121	2.310,25	161	3.439,65
2	07,00	42	1.052,62	82	1.567,20	122	2.333,35	162	3.474,05
3	714,07	43	1.063,14	83	1.582,88	123	2.356,69	163	3.508,79
4	721,21	44	1.073,78	84	1.598,71	124	2.380,25	164	3.543,88
5	728,42	45	1.084,51	85	1.614,69	125	2.404,06	165	3.579,31
6	735,71	46	1.095,36	86	1.630,84	126	2.428,10	166	3.615,11
7	743,06	47	1.106,31	87	1.647,15	127	2.452,38	167	3.651,26
8	750,49	48	1.117,38	88	1.663,62	128	2.476,90	168	3.687,77
9	758,00	49	1.128,55	89	1.680,26	129	2.501,67	169	3.724,65
10	765,58	50	1.139,83	90	1.697,06	130	2.526,69	170	3.761,90
11	773,24	51	1.151,23	91	1.714,03	131	2.551,96	171	3.799,51
12	780,97	52	1.162,75	92	1.731,17	132	2.577,48	172	3.837,51
13	788,78	53	1.174,37	93	1.748,48	133	2.603,25	173	3.875,88
14	796,67	54	1.186,12	94	1.765,97	134	2.629,28	174	3.914,64
15	804,63	55	1.197,98	95	1.783,63	135	2.655,58	175	3.953,79
16	812,68	56	1.209,96	96	1.801,46	136	2.682,13	176	3.993,33
17	820,81	57	1.222,06	97	1.819,48	137	2.708,95	177	4.033,26
18	829,01	58	1.234,28	98	1.837,67	138	2.736,04	178	4.073,59
19	837,30	59	1.246,62	99	1.856,05	139	2.763,40	179	4.114,33
20	845,68	60	1.259,09	100	1.874,61	140	2.791,04	180	4.155,47
21	854,13	61	1.271,68	101	1.893,35	141	2.818,95	181	4.197,03
22	862,67	62	1.284,39	102	1.912,29	142	2.847,14	182	4.239,00
23	871,30	63	1.297,24	103	1.931,41	143	2.875,61	183	4.281,39
24	880,01	64	1.310,21	104	1.950,72	144	2.904,36	184	4.324,20
25	888,81	65	1.323,31	105	1.970,23	145	2.933,41	185	4.367,44
26	897,70	66	1.336,55	106	1.989,93	146	2.962,74	186	4.411,12
27	906,68	67	1.349,91	107	2.009,83	147	2.992,37	187	4.455,23
28	915,75	68	1.363,41	108	2.029,93	148	3.022,29	188	4.499,78
29	924,90	69	1.377,04	109	2.050,23	149	3.052,52	189	4.544,78
30	934,15	70	1.390,81	110	2.070,73	150	3.083,04	190	4.590,23
31	943,49	71	1.404,72	111	2.091,44	151	3.113,87	191	4.636,13
32	952,93	72	1.418,77	112	2.112,36	152	3.145,01	192	4.682,49
33	962,46	73	1.432,96	113	2.133,48	153	3.176,46	193	4.729,32
34	972,08	74	1.447,29	114	2.154,81	154	3.208,22	194	4.776,61
35	981,80	75	1.461,76	115	2.176,36	155	3.240,31	195	4.824,37
36	991,62	76	1.476,38	116	2.198,13	156	3.272,71	196	4.872,62
37	1.001,53	77	1.491,14	117	2.220,11	157	3.305,44	197	4.921,34
38	1.011,55	78	1.506,05	118	2.242,31	158	3.338,49	198	4.970,56
39	1.021,66	79	1.521,11	119	2.264,73	159	3.371,88	199	5.020,26
40	1.031,88	80	1.536,32	120	2.287,38	160	3.405,59	200	5.070,47



ATA N.º 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015, EM CAMPO GRANDE, MS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária para Eleição e Posse da Diretoria Executiva Biênio 2015/2016, Inclusão dos Anexos I e II, Alteração do valor de Repasses e outros assuntos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidele.

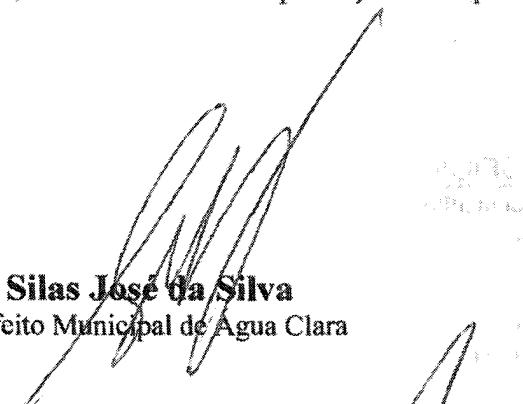
Aos seis dias do mês de fevereiro de 2015, a partir das 14:00 horas compareceram os seguintes prefeitos municipais: de Água Clara, Senhor *Silas José da Silva*; de Cassilândia, Senhor *Marcelino Pelarin* (em exercício); de Inocência, Senhor *Antônio Ângelo Garcia dos Santos*; de Paranaíba, Senhor *Diogo Robalinho de Queiroz*; de Ribas do Rio Pardo, Senhor *José Domingues Ramos* e de Selvíria, Senhor *Jaime Soares Ferreira*, todos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste - Cidele, na sede da Assomasul, à Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS, conforme edital de convocação publicado no Diário da Assomasul de n.º 1276, no dia 03 de fevereiro de 2015, página 01, “*O Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito municipal de Inocência e representante dos municípios subscritores do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDELE, vêm através deste convocar para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06 de fevereiro de 2015, na sede da Assomasul, município de Campo Grande, à Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, as 14:00 horas, para deliberação dos seguintes assuntos: Transformação do Protocolo de Intenções em Estatuto Social; Eleição e Posse da diretoria executiva; Inclusão do Anexo I e II e alteração do valor de repasse financeiro*”. As 9:00 horas deu-se iniciada a assembléia, onde o senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito municipal de Inocência, agradeceu a participação de todos os presentes, destacou a importância da presença dos prefeitos presentes e do fortalecimento da instituição como instrumento de auxílio para os municípios. Relatou da necessidade de transformação do Protocolo de Intenções em Estatuto Social do Cidele em obediência à lei que rege os consórcios públicos, e também mencionou a ratificação do Protocolo de Intenções pelos municípios presentes. Em seguida foram apresentados pelos municípios presentes as leis de ratificação do Protocolo de Intenções, verificando o preenchimento do número mínimo para aquisição de personalidade jurídica do Consórcio Público e conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei e artigos 1º, parágrafo único e 7º, do Protocolo de Intenções. Verificou-se também estarem presentes o número de municípios necessários para a realização da Assembléia Geral Extraordinária, não havendo reservas a serem apreciadas. Ato contínuo deu-se o início ao processo eleitoral de eleição e posse da diretoria executiva do Cidele biênio 2015/2016, apresentando chapa única e iniciado o processo eleitoral pelo cargo à Presidência do Consórcio Público, tendo sido apresentados os seguintes candidatos: Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito municipal de Inocência para o cargo de Presidente; para o cargo de Vice-Presidente, apresentou-se como candidato o Senhor Marcelino Pelarin, prefeito municipal de Cassilândia em exercício; e para o cargo de Secretário-Geral, apresentou-se como candidato o Senhor Jaime Soares Ferreira, prefeito municipal de Selvíria. Os prefeitos presentes aprovaram a chapa inscrita e a mesma foi eleita por aclamação. Ficando a diretoria executiva do Cidele assim constituída: Presidente: Antônio Ângelo Garcia dos Santos, prefeito de Inocência; Vice-Presidente: Marcelino Pelarin, prefeito de Cassilândia em exercício e como Secretário-Geral: Jaime Soares Ferreira, prefeito de Selvíria. Ato contínuo a Assembléia Geral deu posse aos eleitos, para mandato de 02 (dois) anos, a contar desta data até 31 de dezembro de 2016, permitida uma reeleição por igual período. O presidente eleito, após ter verificado o número mínimo de ratificações previsto, declarou a constituição do Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidele e determinou a conversão do Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio Público (Estatuto Social) e apresentou proposta para

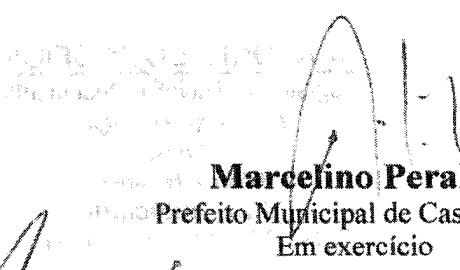
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

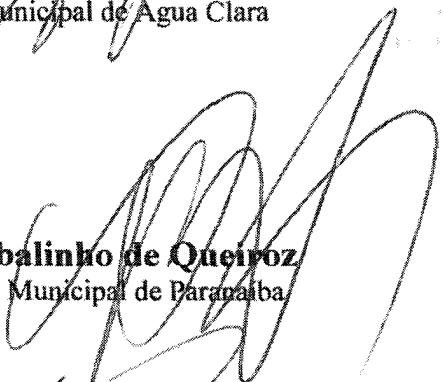
Wilson Fernandes

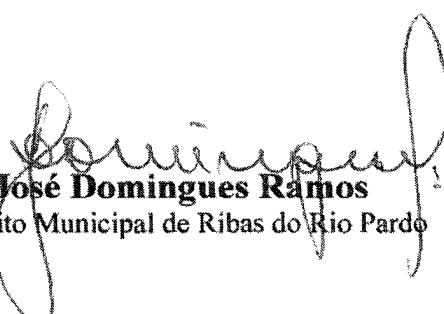
alteração da sede do Consórcio para Campo Grande – MS, sendo aprovado por unanimidade pelos presentes, determinando que a nova redação já conste no Estatuto Social, o qual foi redigido, discutido, aprovado e subscrito pelos municípios consorciados. Ato contínuo o Presidente apresentou a inclusão dos Anexos I e II ao Contrato de Consórcio Público para regulamentação das Cláusulas Quadragésima, Quadragésima Primeira e Quadragésima Segunda do Protocolo de Intenções, sendo aceito por unanimidade, e determinando-se que a nova redação já conste do Estatuto Social, ao qual foi redigido, aprovado e subscrito pelos municípios consorciados. Ato contínuo o Presidente apresentou aos presentes a proposta de alteração do valor de repasse ao Consórcio, regulamentado na Cláusula Vigésima Quarta do Protocolo de Intenções, com intenção de alterar o valor mensal atual de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo o mesmo texto com correção anual através do IGPM e com débito automático na conta do município através do repasse de ICMS pela Assomasul. Ainda, decidiram pelo encaminhamento do Contrato de Consórcio Público para registro do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e também para abertura de conta corrente no Banco do Brasil, mantendo-se o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para fins do Contrato de Rateio. O Presidente apresentou proposta para alteração da sigla de designação do Consórcio, para CIDECOL, o que, após discussão entre os presentes, foi aceito em unanimidade. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência do manifesto, nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, determinou a mim Jaime Soares Ferreira, Prefeito de Selvíria, que lavrasse a presente ata e procedesse a sua publicação e registro, bem como do Contrato de Consórcio Público, no órgão de publicação oficial, a fim de surtir os seus efeitos legais e jurídicos. A presente ata foi lida e segue assinada por mim, pela Presidência e demais entes consorciados, como sinal de sua aprovação. Campo Grande-MS, 06 de fevereiro de 2015.

Fls. 065
Proc. 008/23
Rub. 9


Silas José da Silva
Prefeito Municipal de Água Clara


Marcelino Peralin
Prefeito Municipal de Cassilândia
Em exercício


Diogo Robalinho de Queiroz
P/P Prefeito Municipal de Paranaíba


José Domingues Ramos
Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo


Antônio Ângelo G. dos Santos
Prefeito Municipal de Inocência


Jaime Soares Ferreira
Prefeito Municipal de Selvíria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.067.253/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
03/03/2015

NOME EMPRESARIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CIDECOL

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
112-0 - Autarquia Municipal

LOGRADOURO
AV EDUARDO ELIAS ZAHAN

NÚMERO
3179

COMPLEMENTO

CEP
79.003-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA ANTONIO VENDAS

MUNICÍPIO
CAMPO GRANDE

UF
MS

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE
(67) 3383-0068

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/03/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/01/2022 às 13:07:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Fls. 066
Proc. 008/23
Rub. 9

Fs. 067
Proc. 008123
RUB. 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE
CNPJ: 22.067.253/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:11:36 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **DFAC.17CB.7F35.2DE7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

068
008/23
9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **030213/2023**

CNPJ: **22.067.253/0001-15**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 08:41:22 horas do dia 16/01/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS - CNDG

Nº230587/22-13

Fis. 069
PIS. 008123
g

DADOS DO CONTRIBUINTE:

Nome/Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO DA
CPF/CNPJ: 22.067.253/0001-15

Em cumprimento à solicitação, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, após a emissão desta, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados e comprovados.

CERTIFICAMOS para fins de direito, que esta Certidão refere-se a débitos Tributários e não Tributários restritos ao Cadastro Fiscal Imobiliário e Mobiliário do CPF ou CNPJ do Contribuinte acima identificado.

CONSTATAMOS A NÃO EXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL até a presente data .

A presente certidão foi emitida através de pesquisa realizada de acordo com as informações prestadas pelo solicitante e tem a sua eficácia até a data de validade, desde que sem rasuras.

Validade até:23 de fevereiro de 2023

Campo Grande, 26 de outubro de 2022.

Certidão emitida em conformidade com a Lei nº. 6.539 de 08 de janeiro de 2021.



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico
<http://certidores.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>

Código de Autenticidade: **A8A4CABF38405806E16E130698C5A02D**

Fls. 070
Proc. 008/23
Rub. g



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.067.253/0001-15

Razão Social: CONCORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENV DA COSTA LESTE

Endereço: AV EDUARDO ELIAS ZAHRAN 3179 / VILA ANTONIO VENDAS / CAMPO GRANDE / MS / 79003-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

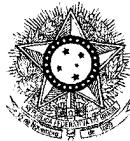
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023

Certificação Número: 2022122703452834079961

Informação obtida em 09/01/2023 13:24:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Fls. 071
Proc. 008123
Rub. 9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.067.253/0001-15

Certidão nº: 28975433/2022

Expedição: 02/09/2022, às 10:16:26

Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.067.253/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE CADASTRO ECONÔMICO**

Folha: 1 / 1
Data: 17/01/2023 19:25

CARTÃO DE INSCRIÇÃO -

AVISO:

ESTE CARTÃO É VÁLIDO ATÉ 15/02/2024, SOMENTE PARA A(S) ATIVIDADES(S) ACIMA DISCRIMINADA(S). O PRESENTE DEVE FICAR EM LOCAL ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Fls. 073
Proc. 008123
Sob. 8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **027965/2023**

CNPJ: **22.067.253/0001-15**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

O número do CPF/CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se à situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 14:42:23 horas do dia 13/01/2023 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Fs. 074
Proc. 008123
Rub. 8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL, inscrito no CNPJ/MF nº 22.067.253/0001-15, sediado à Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, CEP 79003-000 – Bairro Antônio Vendas – Campo Grande MS, por intermédio de seu representante legal o(a) Srº(a) GEROLINA DA SILVA ALVES, portador(a) do Registro de Identidade (RG) sob nº 001196956 SSP/MS e inscrito no CPF/MF sob nº 595.510.891-20, DECLARA expressamente, sob as penas do art. 299 do Código Penal e demais legislações cabíveis, em atendimento às regras estabelecidas para o presente certame, que:

- (1) **Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos**, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pelo Pregoeiro e/ou pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) **Não possui em seu quadro permanente de pessoal**, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)
- (6) **Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo**, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:
- (7) **Não há, no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que faça parte de empresas declaradas inidôneas, que esteja com suspensão temporária e impedida de contratar com o Município de RIBAS DO RIO PARDO-MS, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, ou mesmo, impedida de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei, comprometendo-se a declarar, a qualquer tempo, a ocorrência de fatos posteriores e supervenientes à data de realização da contratação, nos termos do art. 32, § 2º, da mesma Lei.
- (8) **Não há no quadro societário da empresa**, entre seus sócios, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que pertença ao quadro de servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS, além disso, também, que, não possui em seu quadro permanente de pessoal, por empregado, responsável técnico, subordinado e/ou subcontratado, pessoa que apresente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física (PF) ou jurídica (PJ), e a contratante, ou que seja responsável, esteja incursa ou integre comissão de licitação, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/1993.



Fis. 075
Proc. 008123
Rub. 9

(9) **Não há no quadro societário da empresa**, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 2º (segundo) grau, seja familiar de:

- (i) Agente político (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador);
- (ii) Ordenador de Despesa ou Secretário Municipal requerente da pretensa contratação (ou da Secretaria contratante);
- (iii) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Secretaria contratante;
- (iv) Servidor ou agente público lotado, com qualquer outro vínculo, gerência ou informação privilegiada na Coordenadoria de Licitação.

Adverte-se que Declaração falsa desclassificará o participante do certame e pode provocar a persecução de responsabilidades.

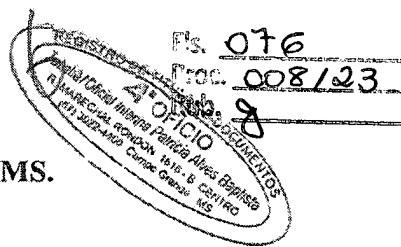
Campo Grande 18 de janeiro de 2023.

GEROLINA Assinado de forma
digital por GEROLINA
Dados: 2023.01.18
08:38:10 -04'00'

GEROLINA DA SILVA ALVES
Presidenta do Cidecol.

GEROLINA Assinado de forma
digital por
GEROLINA DA SILVA
ALVES:59551089120
Dados: 2023.01.18
08:38:32 -04'00'

ATA N.º 023, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CAMPO GRANDE, MS.



Ata de Assembleia Geral Ordinária para tratar dos seguintes assuntos, Eleição e Posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024, Reajuste do Contrato de Rateio, Reajuste do Anexo II do Estatuto Social, Apresentação e Aprovação do Orçamento para o Exercício de 2023 e outros assuntos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol.

No dia dezesseis do mês de dezembro de 2022, a partir das 08:30 horas compareceram os prefeitos municipais relacionados nesta ata: de Água Clara/MS, Senhora *Gerolina da Silva Alves*; de Aparecida do Taboado/MS, Senhor *José Natan de Paula Dias*; de Cassilândia/MS, Senhor *Valdecy Pereira da Costa*, esteve presente de forma remota; de Inocência/MS, Senhor *Antônio Ângelo Garcia dos Santos*; de Selvíria/MS, Senhor *José Fernando Barbosa dos Santos*; de Chapadão do Sul/MS, Senhor *João Carlos Krug*, esteve presente de forma remota; de Ribas do Rio Pardo/MS, Senhor *João Alfredo Danieze*, esteve presente de forma remota; de Paranaíba/MS, Senhor *Maycol Henrique Queiroz Andrade*, esteve presente de forma remota; todos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, na sede do Cidecol em Campo Grande - MS, à Av. Eduardo Elias Zahran, 3.179, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, ANO -XIV N° 3211/2022- TERÇA FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022, "O CIDECOL (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste) através de sua diretoria EXECUTIVA, convoca os representantes dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de novembro de 2022, a partir das 14:00 horas, na sede do Cidecol, sítio a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande/MS, com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30º do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2023/2024; 2) Reajuste do contrato de rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e Aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. José Fernando Barbosa dos Santos – Presidente do Cidecol", e Edital de Adiamento de Assembleia publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, ANO -XIV N° 3217/2022- QUINTA FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022. O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, através do seu Presidente o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022, através das suas atribuições resolve: Adiar a Assembleia Geral Ordinária inicialmente designada para o dia 18/11/2022, na sede do Cidecol, conforme edital publicado no diário oficial da Assomasul, na terça feira no dia 08/11/2022, Ano XIV de nº 3211. Transferindo a Assembleia Geral Ordinária com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto

Fs. 077
Frc. 008/23
Pus. 9



Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024; 2) Reajuste do Contrato de Rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. A nova data para realização da Assembleia Geral Ordinária será no dia **06/12/2022**, as **8:30 horas** na sede do cidecol, na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, na Assomasul. **José Fernando Barbosa dos Santos**; e **Segundo Edital de Adiamento**: O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, através do seu Presidente o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, aos **05 dias do mês de dezembro do ano de 2022**, através das suas atribuições resolve: **Adiar pela Segunda vez a Assembleia Geral Ordinária** inicialmente designada para o dia 18/11/2022, na sede do Cidecol, conforme edital publicado no diário oficial da Assomasul, na terça feira no dia 08/11/2022, Ano XIV de nº 3211; e **ADIADA** pela **Primeira vez** para o dia 06/12/2022, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul - N° 3217, quinta feira, 17 de novembro de 2022. Transferindo a Assembleia Geral Ordinária com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024; 2) Reajuste do Contrato de Rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. A nova data para realização da Assembleia Geral Ordinária será no dia **16/12/2022**, as **8:30 horas** na sede do cidecol, na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, na Assomasul. **José Fernando Barbosa dos Santos** – Presidente do CIDECOL. Conforme Edital da Assomasul publicado na Terça Feira, 06 de dezembro de 2022, Ano XIV de nº 3230. A Assembleia teve início às 08h30min, quando constatada a presença dos entes consorciados em número igual ou maior ao quórum mínimo qualificado exigido no Estatuto Social da entidade para validar as deliberações em pauta. O Presidente do Cidecol o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos deu início a AGO, agradecendo a presença de todos e passou a palavra o Secretário Executivo **Mauro Gilberto Bremm**, que foi nomeado através de Resolução de nº 009/2022, publicada no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, segunda feira 16 de maio de 2022 – ANO XIV nº 3092, como **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**. O Senhor Mauro Gilberto Bremm, deu a abertura da Assembleia Geral Ordinária, onde agradeceu a participação de todos os presentes e fez a leitura do Edital de Convocação e do Edital de Adiamento de Assembleia cuja a Pauta constou dos seguintes itens: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2023/2024; 2) Reajuste do contrato de rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e Aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. Em ato continuo, o Senhor Mauro Gilberto Bremm como Presidente da Comissão Eleitoral deu início ao processo eleitoral para a nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal do Cidecol biênio 2023/2024, o Presidente da Comissão Eleitoral o Senhor Mauro Gilberto Bremm, apresentou o membro da Comissão Eleitoral o Senhor Thiago Luis Morente, aos prefeitos, leu o Regulamento da Eleição conforme publicação no Diário Oficial da Assomasul, deu ciência a todos os prefeitos dos candidatos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral da Diretoria Executiva para o biênio 2023/2024; Presidente do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Fiscal para o biênio 2023/2024. Ato contínuo informou o

Ms. 078
Cm. 008 / 23

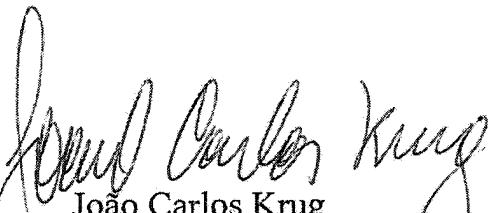


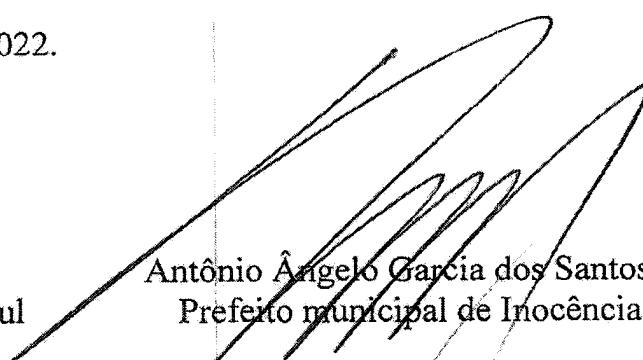
registro da Chapa I, em anexo a esta Ata, bem como também os registros para cargos de: Presidente, a senhora Gerolina da Silva Alves, Prefeita municipal de Água Clara/MS; para Vice-Presidente o senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para Secretário Geral o senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor José Natan de Paula Dias, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal os senhores João Alfredo Danieze, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e o senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito municipal de Inocência/MS, anexo nesta Ata. Após a leitura e ciência dos nomes apresentados iniciou-se o processo de votação. Os prefeitos votaram nos candidatos inscritos de forma verbal, aonde foram eleitos por aclamação e por unanimidade, sem necessidade de confecção de cédulas eleitoral em razão de haver consenso conforme o Regulamento. Foi declarada Eleita a Chapa I apresentada, ficando constituída a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol para o Biênio 2023/2024, assim constituída: Presidente, a senhora Gerolina da Silva Alves, Prefeita municipal de Água Clara/MS; para Vice-Presidente o senhor Maycol Henrique Queiroz Andrade, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para Secretário Geral o senhor José Fernando Barbosa dos Santos, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor José Natan de Paula Dias, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal os senhores João Alfredo Danieze, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e o senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito municipal de Inocência/MS. O Presidente da Comissão eleitoral e demais prefeitos darão a POSSE a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal, com início a partir de **01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024**, ficou determinado que o Secretário Executivo tome todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Sendo em seguida, desfeita a Comissão eleitoral. Ato contínuo apresentou o reajuste para o repasse dos municípios ao Cidecol, com a justificativa de que o repasse no momento exige um repasse maior para a estruturação do consórcio, o reajuste é estipulado conforme o índice do IGPM de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, de acordo com o Estatuto Social, porém é necessário que esse reajuste além do IGPM, tenha um reajuste real, havendo a necessidade de se fixar o valor em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, que poderá ser dividido dentro do exercício de 2023, se for feito o contrato de rateio no início do mês de janeiro poderá ser dividido em 12 (doze) vezes, se o contrato de rateio for feito no mês de fevereiro poderá ser dividido em 11(onze) vezes, ou seja no mês que for feito o contrato de rateio verifica-se quantos meses faltam para chegar em dezembro e esses meses serão as parcelas que poderão ser divididas. Foi colocado para apreciação e aprovação; foi analisado o valor pelos prefeitos e o reajuste estipulado ficou de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), os prefeitos chegaram a um consenso que o novo valor do repasse para o Cidecol será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual que poderão ser divididos em até 12 vezes. Sendo colocado em votação o reajuste do repasse do Contrato de Rateio, o mesmo foi votado

verbalmente e aprovado por aclamação e por unanimidade, ficando a cargo do Secretário Executivo que tome todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Usou novamente a palavra para dar inicio ao Reajuste do Anexo II do Estatuto Social conforme Cláusula Quadragésima Primeira no seu Artigo 2º, baseado no índice de IGPM dos últimos 12 meses, de janeiro de 2022 até dezembro de 2022. Sendo colocado em votação, foi votado verbalmente e aprovado por aclamação e por unanimidade pelos prefeitos, com efeito a partir de janeiro de 2023, ficando a cargo do Secretário Executivo que tome todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Ato contínuo apresentou o Orçamento para o exercício de 2023 para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal deu seu parecer favorável, aprovando o Orçamento para o exercício de 2023, logo em seguida foi colocado para apreciação e aprovação dos Prefeitos presentes. Foi analisado por todos os prefeitos, após a análise de todos, foi colocado em votação o orçamento para o exercício de 2023. A votação foi efetuada de forma verbal, onde todos os prefeitos presentes votaram pela aprovação do orçamento para o exercício de 2023, sendo aprovado por unanimidade e por aclamação.

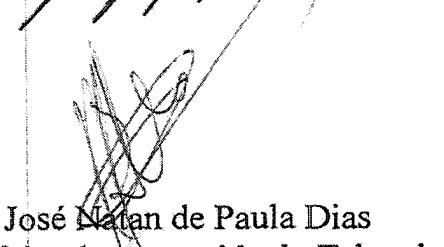
Então, o Presidente solicitou ao Secretário Executivo para tomar todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata por mim, Mauro Gilberto Bremm, secretário executivo do Cidecol que foi lida em seguida. Após a leitura e achada conforme, ficou determinado ao Secretário Executivo do cidecol que tomasse todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Foi aberta à palavra aos membros presentes sobre algum questionamento ou alteração, sendo que não houve manifestação, deu-se por encerrada a assembleia.

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022.


João Carlos Krug
Prefeito municipal de Chapadão do Sul


Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito municipal de Inocência

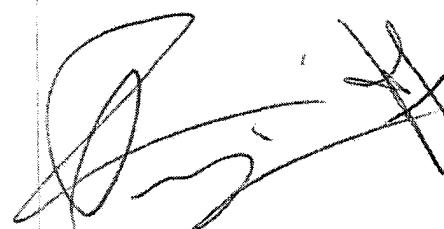

José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito municipal de Selvíria
Presidente Cidecol

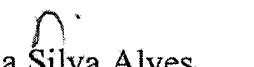

José Natan de Paula Dias
Prefeito de Aparecida do Taboado



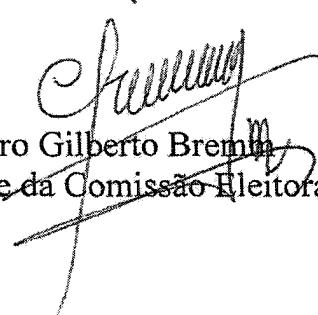


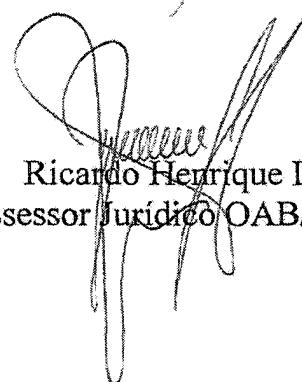
7 H

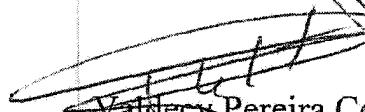



Gerolina da Silva Alves
Prefeito municipal de Água Clara

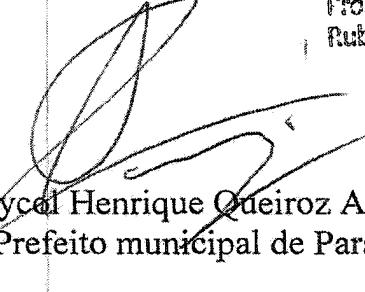

João Alfredo Danieze
Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo

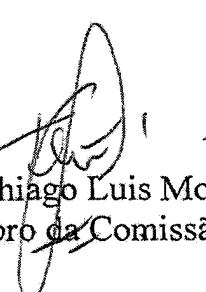

Mauro Gilberto Bremm
Presidente da Comissão Eleitoral


Ricardo Henrique Laluce
Assessor Jurídico OAB/SP -218483


Valdecy Pereira Costa
Prefeito municipal de Cassilândia

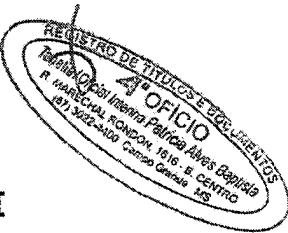
Fs. 080
Proc. 008/123
Rub. 9


Maycel Henrique Queiroz Andrade
Prefeito municipal de Paranaíba


Thiago Luis Morente
Membro da Comissão Eleitoral


Virginia Lopes Gouveia Ramos
Assessora Jurídica OAB/MS - 12743





SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA I

Solicito através desta, a inscrição da **CHAPA para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - **CIDECOL** para o **BIÊNIO 2023/2024**, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

Diretoria Executiva do Cidecol:

Gerolina da Silva Alves

Presidente – Prefeita de Água Clara/MS

Maycol Henrique Queiroz Andrade

Vice-Presidente – Prefeito de Paranaíba/MS

José Fernando Barbosa dos Santos

Secretário Geral – Prefeito de Selvíria/MS

4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TITULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
Anexo ao protocolo 18652

Conselho Fiscal:

José Natane de Paula Dias

Presidente do Conselho Fiscal – Prefeito de Aparecida do Taboado/MS

Antônio Ângelo Garcia dos Santos

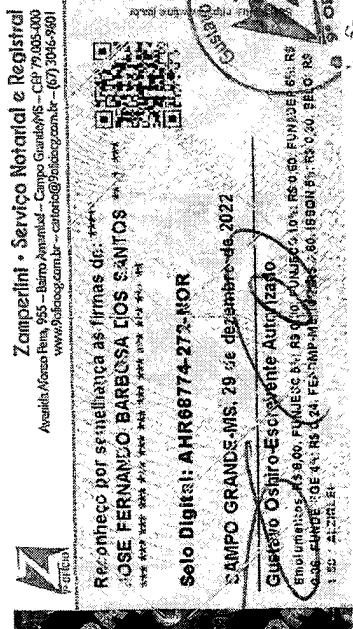
Membro do Conselho Fiscal – Prefeito de Inocência/MS

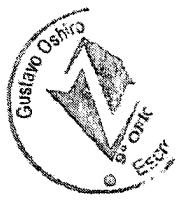
João Alfredo Danieze

Membro do Conselho Fiscal - Prefeito de Ribas do Rio Pardo

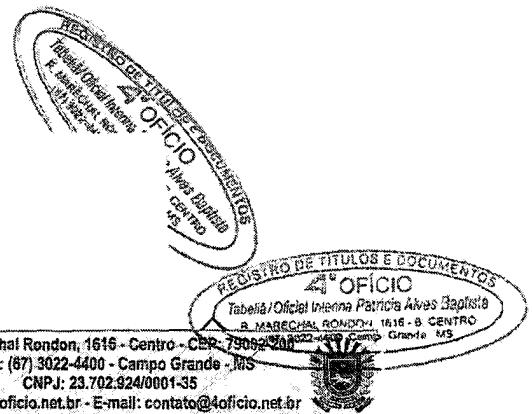
Fl. 081
Fol. 008123
Ass. J

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022.





Fls. 081
Proc. 008/23
Rub. g



4º OFÍCIO
DE NOVOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
Tabelião/Oficial Intitulado: Patricia Alves Baptista
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Documento apresentado para REGISTRO Protocolo n.446891 no Livro A-48 em
21/12/2022. Reg. n. 332991 no Livro B de Registro Títulos e Documentos em
03/01/2023.
SELO DIGITAL: AA130340-268-IGB
Consultar o Selo no site: <http://www.tmsigilus.br>
Emolumentos: R\$ 0,00 - Funjecc 5% 0,00 - Funjecc 10%:
0,00 Funadep 6% 0,00 Funde-PGE 4% 0,00 - FEAOMP
10%: 0,00 ISS 5% 0,00 - Selo: 0,00
Em Test: *[Signature]* da verdade.
JUAREZ CARRILHO DE ARANTES JUNIOR
ESCREVENTE AUTORIZADO

FICA SUA ESCRITURA AQUI

4º OFÍCIO
DE NOVOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
4º OFÍCIO
Tabelião/Oficial Intitulado: Patricia Alves Baptista
R. MARECHAL RONDON, 1616 - B. CENTRO
Fone: (67) 3022-4400 - Campo Grande - MS
CNPJ: 23.702.924/0001-35
Site: www.4oficio.net.br - E-mail: contato@4oficio.net.br

Lei Estadual nº 3.003/2005. Art. 16.
A União, o Estado, os Municípios
e suas respectivas autarquias e
fundações públicas não estão
sujeitos ao pagamento de emolumentos.

CIDECOL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

ATA N.º 023, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, EM CAMPO GRANDE, MS.

Ata de Assembleia Geral Ordinária para tratar dos seguintes assuntos, Eleição e Posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024, Reajuste do Contrato de Rateio, Reajuste do Anexo II do Estatuto Social, Apresentação e Aprovação do Orçamento para o Exercício de 2023 e outros assuntos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol.

No dia desseis do mês de dezembro de 2022, a partir das 08:30 horas compareceram os prefeitos municipais relacionados nesta ata: de Água Clara/MS, Senhora **Gerolina da Silva Alves**; de Aparecida do Taboado/MS, Senhor **José Natan de Paula Dias**; de Cassilândia/MS, Senhor **Valdecy Pereira da Costa**, esteve presente de forma remota; de Inocência/MS, Senhor **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**; de Selvíria/MS, Senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**; de Chapadão do Sul/MS, Senhor **João Carlos Krug**, esteve presente de forma remota; de Ribas do Rio Pardo/MS, Senhor **João Alfredo Danieze**, esteve presente de forma remota; de Paranaíba/MS, Senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, esteve presente de forma remota; todos pertencentes ao Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, na sede do Cidecol em Campo Grande - MS, à Av. Eduardo Elias Zahran, 3.179, conforme edital de convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, ANO -XIV N° 3211/2022- TERÇA FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2022.” O CIDECOL (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste) através de sua diretoria EXECUTIVA, convoca os representantes dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de novembro de 2022, a partir das 14:00 horas, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande/MS, com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30º do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2023/2024; 2) Reajuste do contrato de rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e Aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. **José Fernando Barbosa dos Santos** – Presidente do Cidecol”, e Edital de Adiamento de Assembleia publicado no Diário Oficial dos Municípios do Mato Grosso do Sul, ANO -XIV N° 3217/2022- QUINTA FEIRA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, através do seu Presidente o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022, através das suas atribuições resolve: Adiar a Assembleia Geral Ordinária inicialmente designada para o dia 18/11/2022, na sede do Cidecol, conforme edital publicado no diário oficial da Assomasul, na terça feira no dia 08/11/2022, Ano XIV de nº 3211. Transferindo a Assembleia Geral Ordinária com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos:1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024; 2) Reajuste do Contrato de Rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. A nova data para realização da Assembleia Geral Ordinária será no dia 06/12/2022, as 8:30 horas na sede do cidecol, na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, na Assomasul. **José Fernando Barbosa dos Santos**; e Segundo Edital de Adiamento:O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, através do seu Presidente o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2022 , através das suas atribuições resolve: Adiar pela Segunda vez a Assembleia Geral Ordinária inicialmente designada para o dia 18/11/2022, na sede do Cidecol, conforme edital publicado no diário oficial da Assomasul, na terça feira no dia 08/11/2022, Ano XIV de nº 3211; e ADIADA pela Primeira vez para o dia 06/12/2022, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul - N° 3217, quinta feira, 17 de novembro de 2022. Transferindo a Assembleia Geral Ordinária com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos:1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024; 2) Reajuste do Contrato de Rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. A nova data para realização da Assembleia Geral Ordinária será no dia 16/12/2022, as 8:30 horas na sede do cidecol, na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, na Assomasul. **José Fernando Barbosa dos Santos** – Presidente do CIDECOL. Conforme Edital da Assomasul publicado na Terça Feira, 06 de dezembro de 2022, Ano XIV de nº 3230. A Assembleia teve início às 08h30min, quando constatada a presença dos entes consorciados em número igual ou maior ao quórum mínimo qualificado exigido no Estatuto Social da entidade para validar as deliberações em pauta. O Presidente do Cidecol o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos deu início a AGO, agradecendo a presença de todos e passou a palavra o Secretário Executivo **Mauro Gilberto Bremm**, que foi nomeado através de Resolução de nº 009/2022, publicada no diário oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, segunda feira 16 de maio de 2022 – ANO XIV nº 3092, como **PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL**. O Senhor Mauro Gilberto Bremm, deu a abertura da Assembleia Geral Ordinária, onde agradeceu a participação de todos os presentes e fez a leitura do Edital de Convocação e do Edital de Adiamento de Assembleia cuja a Pauta constou dos seguintes itens:1) Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal biênio 2023/2024; 2) Reajuste do contrato de rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e Aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. Em ato contínuo, o Senhor Mauro Gilberto Bremm como Presidente da Comissão Eleitoral deu início ao processo eleitoral para a nova Diretoria Executiva e do novo Conselho Fiscal do Cidecol biênio 2023/2024, o Presidente da Comissão Eleitoral o Senhor Mauro Gilberto Bremm, apresentou o membro da Comissão Eleitoral o Senhor Thiago Luis Morente, aos prefeitos, leu o Regulamento da Eleição conforme publicação no Diário Oficial da Assomasul, deu ciência a todos os prefeitos dos candidatos concorrentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral da Diretoria Executiva para o biênio 2023/2024; Presidente do Conselho Fiscal e Membros do Conselho Fiscal para o biênio 2023/2024. Ata contínuo informou o registro da Chapa 1, em anexo a esta Ata, bem como também os registros para o cargo de: Presidente, a senhora **Gerolina da Silva Alves**, Prefeita municipal de Água Clara/MS; para Vice-Presidente o senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para Secretário Geral o senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor **José Natan de Paula Dias**, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal os senhores **João Alfredo Danieze**, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e o senhor **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, Prefeito municipal de Inocência/MS, anexo nesta Ata. Após a leitura e ciência dos nomes apresentados iniciou-se o processo de votação. Os prefeitos votaram nos candidatos

inscritos de forma verbal, aonde foram eleitos por aclamação e por unanimidade, sem necessidade de confecção de cédulas eleitoral em razão de haver consenso conforme o Regulamento. Foi declarada **Eleita a Chapa I apresentada**, ficando constituída a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol para o Biênio 2023/2024, assim constituída: **Presidente, a senhora Gerolina da Silva Alves**, Prefeita municipal de Água Clara/MS; para Vice-Presidente o senhor **Maycol Henrique Queiroz Andrade**, Prefeito municipal de Paranaíba/MS; para Secretário Geral o senhor **José Fernando Barbosa dos Santos**, Prefeito municipal de Selvíria/MS; para Presidente do Conselho Fiscal o Senhor **José Natan de Paula Dias**, Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS; para Membros do Conselho Fiscal os senhores **João Alfredo Danieze**, Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, e o senhor **Antônio Ângelo Garcia dos Santos**, Prefeito municipal de Inocência/MS. O Presidente da Comissão eleitoral e demais prefeitos darão a **POSSE** a nova Diretoria Executiva e o novo Conselho Fiscal, com início a partir de **01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2024**, ficou determinado que o Secretário Executivo tome todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Sendo em seguida, desfeita a Comissão eleitoral. Ato contínuo apresentou o reajuste para o repasse dos municípios ao Cidecol, com a justificativa de que o repasse no momento exige um repasse maior para a estruturação do consórcio, o reajuste é estipulado conforme o índice do IGPM de janeiro de 2022 até dezembro de 2022, de acordo com o Estatuto Social, porém é necessário que esse reajuste além do IGPM, tenha um reajuste real, havendo a necessidade de se fixar o valor em R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, que poderá ser dividido dentro do exercício de 2023, se for feito o contrato de rateio no início do mês de janeiro poderá ser dividido em 12 (doze) vezes, se o contrato de rateio for feito no mês de fevereiro poderá ser dividido em 11 (onze) vezes, ou seja no mês que for feito o contrato de rateio verifica-se quantos meses faltam para chegar em dezembro e esses meses serão as parcelas que poderão ser divididas. Foi colocado para apreciação e aprovação; foi analisado o valor pelos prefeitos e o reajuste estipulado ficou de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), os prefeitos chegaram a um consenso que o novo valor do repasse para o Cidecol será de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual que poderão ser divididos em até 12 vezes. Sendo colocado em votação o reajuste do repasse do Contrato de Rateio, o mesmo foi votado verbalmente e aprovado por aclamação e por unanimidade, ficando a cargo do Secretário Executivo que tome todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Usou novamente a palavra para dar início ao Reajuste do Anexo II do Estatuto Social conforme Cláusula Quadragésima Primeira no seu Artigo 2º, baseado no índice de IGPM dos últimos 12 meses, de janeiro de 2022 até dezembro de 2022. Sendo colocado em votação, foi votado verbalmente e aprovado por aclamação e por unanimidade pelos prefeitos, com efeito a partir de janeiro de 2023, ficando a cargo do Secretário Executivo que tome todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Ato contínuo apresentou o Orçamento para o exercício de 2023 para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal, o Conselho Fiscal deu seu parecer favorável, aprovando o Orçamento para o exercício de 2023, logo em seguida foi colocado para apreciação e aprovação dos Prefeitos presentes. Foi analisado por todos os prefeitos, após a análise de todos, foi colocado em votação o orçamento para o exercício de 2023. A votação foi efetuada de forma verbal, onde todos os prefeitos presentes votaram pela aprovação do orçamento para o exercício de 2023, sendo aprovado por unanimidade e por aclamação.

Então, o Presidente solicitou ao Secretário Executivo para tomar todas as providências necessárias para sua publicação e demais ações para os efeitos legais. Nada mais tendo a tratar, foi lavrada a ata por mim, Mauro Gilberto Bremm, secretário executivo do Cidecol que foi lida em seguida. Após a leitura e achada conforme, ficou determinado ao Secretário Executivo do cidecol que tomasse todas as providências para que se tenham os efeitos legais. Foi aberta à palavra aos membros presentes sobre algum questionamento ou alteração, sendo que não houve manifestação, deu-se por encerrada a assembleia. Campo Grande, 16 de dezembro de 2022. Assinam no original.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE CHAPA I

Solicito através desta, a inscrição da **CHAPA para Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste -**CIDECOL** para o **BIÊNIO 2023/2024**, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

Diretoria Executiva do Cidecol:

Gerolina da Silva Alves

Presidente – Prefeita de Água Clara/MS

Maycol Henrique Queiroz Andrade

Vice-Presidente – Prefeito de Paranaíba/MS

José Fernando Barbosa dos Santos

Secretário Geral – Prefeito de Selvíria/MS

Fls. 083

Proc. 008/23

Rub. g

Conselho Fiscal:

José Natan de Paula Dias

Presidente do Conselho Fiscal – Prefeito de Aparecida do Taboado/MS

Antônio Ângelo Garcia dos Santos

Membro do Conselho Fiscal – Prefeito de Inocência/MS

João Alfredo Danieze

Membro do Conselho Fiscal - Prefeito de Ribas do Rio Pardo

Campo Grande, 16 de dezembro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Presidência da Diretoria Executiva

www.diariooficialms.com.br/assomasul

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV, nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

Gerolina da Silva Alves

Prefeita municipal de Água Clara-MS

Água Clara/MS, 16 de dezembro de 2022.

Fls. 084

Proc. 008/23

Rub. 8

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Vice-presidência da Diretoria Executiva

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Vice-presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

Maycol Henrique Queiroz Andrade

Prefeito municipal de Paranaíba-MS

Paranaíba, 16 de dezembro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Secretário Geral da Diretoria Executiva

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Secretário Geral da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

José Fernando Barbosa dos Santos

Prefeito municipal de Selvíria/MS

Selvíria, 16 de dezembro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Presidência do Conselho Fiscal

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

José Natan de Paula Dias

Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS

Aparecida do Taboado, 16 de dezembro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Membro do Conselho Fiscal

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos

Prefeito municipal de Inocência/MS

Inocência, 16 de dezembro de 2022.

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Membro do Conselho Fiscal

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

João Alfredo Danieze

Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Ribas do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

Rs. 085
Proc. 008128
9

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV, nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

G. S. A.
Gerolina da Silva Alves
Prefeita municipal de Água Clara-MS

Água Clara/MS, 16 de dezembro de 2022.

A SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE IT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Anexo ao protocolo 12/2022

Rs. 0,86
Proc. 008123
Cód. 9

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Vice-presidência da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro 2022, em obediência com o Estatuto Social.



Maycol Henrique Queiroz Andrade
Prefeito municipal de Paranaíba-MS

Paranaíba, 16 de dezembro de 2022.

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Anexo ao protocolo 428567

Fls. 087
Proc. 00812.3
Rub. 9

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Secretário Geral da Diretoria Executiva** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.



José Fernando Barbosa dos Santos
Prefeito Municipal de Selvíria/MS

Selvíria, 16 de dezembro de 2022.

✓ SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE ITENS E DOCUMENTOS CIVIS
Atenc ao protocolo 2022/622

098
008/23
8

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Presidência do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

José Natan de Paula Dias

Prefeito municipal de Aparecida do Taboado/MS

Aparecida do Taboado, 16 de dezembro de 2022.

À SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TÍT. E DOC. E CIVIS DAS PESSOAS FÍSICAS
Atende ao protocolo

Fis. 089
Proc. 008123
Rub. 9

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.

Antônio Ângelo Garcia dos Santos
Prefeito municipal de Inocência/MS

Inocência, 16 de dezembro de 2022.

«SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS ÚNICAS
Até ao protocolo 22801»

Fs. 090
Proc. 00812.3
Rub. g

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO

Solicito através desta, a inscrição para concorrer ao cargo de **Membro do Conselho Fiscal** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, Biênio 2023/2024, conforme edital publicado no Diário da Assomasul, Ano XIV nº 3211, Terça Feira dia 08 de novembro de 2022, em obediência com o Estatuto Social.


João Alfredo Danieze
Prefeito municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

Ribas do Rio Pardo, 16 de dezembro de 2022.

*2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Anexo ao protocolo 00812.3 / 2*



Fls. 091
Proc. 008123
Rub. 9

QUALIFICAÇÃO DA DIRETORIA EMPOSSADA CIDECOL BIÊNIO 2023/2024

DE 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CARGO: PRESIDENTE

NOME: GEROLINA DA SILVA ALVES
CPF: 595.510.891-20 - RG: 001.196.956 SSP/MS
BRASILEIRA, DIVORCIADA, PEDAGOGA
END. RUA: FERNANDO BASTOS JUNIOR, N° 676 BAIRRO JARDIM SANTOS
DUMONT – ÁGUA CLARA/MS
PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA - MS

CARGO: VICE-PRESIDENTE

NOME: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
CPF: 951.098.111-72 - RG: 001.084.197 SSP/MS
BRASILEIRO, SOLTEIRO, PECUARISTA
END. RUA DAS ACÁCIAS, N° 1170, JARDIM IPIRANGA – PARANÁIBA/MS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÁIBA - MS

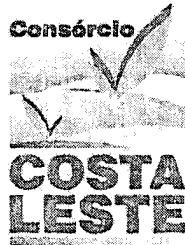
CARGO: SECRETÁRIO GERAL

NOME: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
CPF: 035.384.914-61 - RG: 527522934 SSP/SP
BRASILEIRO, DIVORCIADO, ODONTOLOGO
END. RUA VEREADOR ADELMO ZAMBON, 978 – CENTRO – SELVÍRIA/MS
PREFEITO MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS

CAMPO GRANDE, 16 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIDECOL

4º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Anexo ao protocolo 2023/008123



P.s. 092
Proc. 008123
Rub. g

**QUALIFICAÇÃO DO CONSELHO FISCAL EMPOSSADO
CIDECOL BIÊNIO 2023/2024**
DE 01 DE JANEIRO DE 2023 ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CARGO: PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

NOME: JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
CPF: 020.510.901-22 RG: 001.579.996 SSP/MS

BRASILEIRO, SOLTEIRO, ODONTOLOGO
END. RUA EDUARDO JESUÍNO TIAGO, Nº 689 - CENTRO – APARECIDA
DO TABOADO/MS
PREFEITO MUNICIPAL, DE APARECIDA DO TABOADO/MS

CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME: JOÃO ALFREDO DANIEZE
CPF: 025.879.458-52 RG: 13.692.916 SSP/SP

BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO
END: RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO, Nº 1725 – CENTRO – RIBAS DO
RIO PARDO/MS
PREFEITO MUNICIPAL, DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

CARGO: MEMBRO DO CONSELHO FISCAL

NOME: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
CPF: 110.859.161-20 RG: 609098 SSP/MS

BRASILEIRO, CASADO, PRODUTOR RURAL
END. AV. JURACY LUIS DE CASTRO, 590 – CENTRO – INOCÊNCIA/MS
PREFEITO MUNICIPAL, DE INOCÊNCIA – MS

CAMPO GRANDE, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CIDECOL

ASSISTÊNCIA NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Até ao protocolo 16/12/2022



Fls. 093
Pág. 008/23
9

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DE, 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Eleitoral para os procedimentos da eleição biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes abaixo relacionado para desempenhar as funções da Comissão Eleitoral que irá proceder ao processo eleitoral referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL.

Mauro Gilberto Bremm - Presidente
Thiago Luis Morente - Assistente

Art. 2º. Esta Resolução torna sem efeito as resoluções anteriores e entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2022.

**JOSE FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS,
Presidente do CIDECOL**

ASSISTÊNCIA NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. F. P. C. E. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Até o dia 23/06/2022

Diário Oficial

da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul

ASSOMASUL
Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul
Municipalismo atuante. Estado forte.



ANO XIV Nº 3092 Segunda-feira, 16 de maio de 2022

Órgão de divulgação oficial dos municípios

Expediente:

Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL
Gestão 2021/2022

Presidente: Valdir Couto de Souza Junior - Nicaque

MM EDITORACAO &
TECNOLOGIA
LTDa:06308429000127

Assinado de forma digital por MM
EDITORACAO & TECNOLOGIA
LTDa:06308429000127
Dados: 2022.05.13 23:25:11 -04'00'



CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

RESOLUÇÃO Nº 009/2022 DE, 10 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Eleitoral para os procedimentos da eleição bônus 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os representantes abaixo relacionados para desempenhar as funções da Comissão Eleitoral que irá proceder ao processo eleitoral referente ao bônus 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL.

Mauro Gilberto Bremm - Presidente

Thiago Luis Morente - Assistente

Art. 2º. Esta Resolução torna sem efeito as resoluções anteriores e entra em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande, 10 de maio de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS,
Presidente do CIDECOL

Fls. 094
Proc. 008123
Rub. g

**A SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
Anexo ao protocolo 10/05/2022



Fis. 095
Proc. 008123
Rub. 9

REGULAMENTAÇÃO N° 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

Resolve:

1º - Regulamentar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos e de conselheiros fiscais para compor a diretoria executiva na eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, que será realizada no dia 18 de novembro de 2022, a partir das 14h00m, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS.

2º - A comissão eleitoral do Cidecol responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da resolução nº 009/2022, publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, no dia 11 de maio de 2022, ANO XIV, Nº 3089, conforme determina o Estatuto Social.

3º - Em obediência ao estatuto social do Cidecol e aos princípios da lei nº 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos executivos de diretoria e conselho fiscal para o biênio 2023/2024.

3.1 – Conforme estabelece o Cláusula 27, parágrafo 1º, os cargos para a diretoria executiva somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município consorciado;

3.2 – O Artigo 30º estabelece a assembleia geral ordinária para a votação da diretoria executiva e conselho fiscal, com deliberação de quórum mínimo de 75% do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares;

3.3 – Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao Cidecol, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa;



Fs. 096
Proc. 008123
9

3.4 – As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme o estatuto social;

3.5 – A inscrição será de chapa única, para escolha da diretoria executiva contendo uma vaga para presidente, uma vaga para vice-presidente e uma vaga para secretário-geral. Ainda, uma vaga para presidente e uma vaga para secretário do conselho fiscal;

3.6 - A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 1h00m horas da eleição;

3.7 – Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

3.8 – Poderá se inscrever no pleito o representante de município consorciado e que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

3.9 – O sistema de votação será decidido durante assembleia ordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

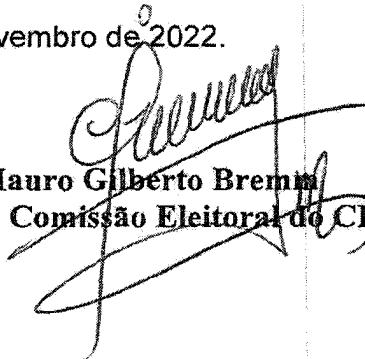
3.10 – Será considerada vencedora a chapa que alcançar, individualmente no mínimo de 50% mais um do quórum pleno dos votos regulares;

3.11 – Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar 50% dos votos válidos, uma nova eleição será marcada no prazo de 7 (sete) dias, com a participação das duas primeiras chapas colocadas, sendo proclamada chapa vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

3.12 – Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

4º. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 2022.


Mauro Gilberto Bremm
Presidente da Comissão Eleitoral do CIDEOL

• SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. E DOC. E CIVIL DISPENSAS JURÍDICAS
Aguarda ao protocolo 25/2022

Avenida Eduardo Elias Zahran, 3179 – Bairro Antonio Vendas – CEP 79003-000
Fone 67 3025-5001 – Campo Grande – Mato Grosso do Sul

**CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE**

REGULAMENTAÇÃO N° 001, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação para eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente da Comissão Eleitoral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL , no uso das suas atribuições,

Resolve:

1º - Regulamentar as condições para ingresso de registro de candidaturas aos cargos executivos e de conselheiros fiscais para compor a diretoria executiva na eleição referente ao biênio 2023/2024 do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, que será realizada no dia 18 de novembro de 2022, a partir das 14h00m, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande-MS .

2º - A comissão eleitoral do Cidecol responsável pelo processo eleitoral foi instituída através da resolução n° 009/2022, publicada no diário oficial dos municípios de Mato Grosso do Sul – Assomasul, no dia 11 de maio de 2022, ANO XIV, N° 3089, conforme determina o Estatuto Social.

3º - Em obediência ao estatuto social do Cidecol e aos princípios da lei nº 11.107/2005 que rege os Consórcios Públicos, fica estabelecido abaixo elencado as regras para o registro de chapas com intenção de preenchimento aos cargos executivos de diretoria e conselho fiscal para o biênio 2023/2024.

3.1 - Conforme estabelece o Cláusula 27, parágrafo 1º, os cargos para a diretoria executiva somente poderão ser ocupados por Chefe do Poder Executivo de Município consorciado;

3.2 - O Artigo 30º estabelece a assembleia geral ordinária para a votação da diretoria executiva e conselho fiscal, com deliberação de quórum mínimo de 75% do quórum pleno dos municípios consorciados e regulares;

3.3 - Considera-se regular o município que se encontra com suas obrigações financeiras em dia junto ao Cidecol, referente aos Contratos de Rateio e Contratos de Programa;

3.4 - As chapas concorrentes deverão ser formadas por prefeitos eleitos e diplomados pela justiça eleitoral, ao cargo de Prefeito do município consorciado que representa, conforme o estatuto social;

3.5 - A inscrição será de chapa única, para escolha da diretoria executiva contendo uma vaga para presidente, uma vaga para vice-presidente e uma vaga para secretário-geral. Ainda, uma vaga para presidente e uma vaga para secretário do conselho fiscal;

3.6 - A inscrição de chapas deverá ser requerida a comissão eleitoral com antecedência de até 1h00m horas da eleição;

3.7 - Cada município consorciado terá direito a um voto na votação da eleição;

3.8 - Poderá se inscrever no pleito o representante de município consorciado e que estejam em dia com suas obrigações financeiras regulares;

3.9 - O sistema de votação será decidido durante assembleia ordinária, podendo ser aberta, por voto público e nominal, ou em caso de chapa única inscrita, por consenso, a votação poderá ser por aclamação;

3.10 - Será considerada vencedora a chapa que alcançar, individualmente no mínimo de 50% mais um do quórum pleno dos votos regulares;

3.11 - Quando não houver chapas inscritas regularmente ao pleito, ou quando nenhuma alcançar 50% dos votos válidos, uma nova eleição será marcada no prazo de 7 (sete) dias, com a participação das duas primeiras chapas colocadas, sendo proclamada chapa vencedora a que alcançar a maioria simples dos votos válidos;

3.12 - Após a conclusão da votação, as chapas concorrentes têm uma hora de prazo para apresentar recursos e a comissão eleitoral, mais duas horas para julgamento, após o que o resultado final será proclamado e encerrará o pleito;

4º. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 04 de novembro de 2022.

**Mauro Gilberto Breym
Presidente da Comissão Eleitoral do CIDECOL**

SERVIÇO CONSARCIAL DE REGISTRO
ANEXO AO PROTOCOLO 44/2022

Edital de Convocação

O CIDEOL (Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste) através de sua diretoria executiva, convoca os representantes dos municípios consorciados para a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 18 de novembro de 2022, a partir das 14:00 horas, na sede do Cidecol, sito a Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, em Campo Grande -MS, com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024; 2) Reajuste do Contrato de Rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS - Presidente do Cidecol

Edital de Nomeação de Comissão Eleitoral

O Presidente do Cidecol, José Fernando Barbosa dos Santos, no uso de suas atribuições nomeia os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Eleitoral do Cidecol com a função de dirigirem os trabalhos referente à eleição da Diretoria Executiva do Cidecol para o biênio 2023/2024, conforme o Estatuto Social em sua Cláusula 30^a, Parágrafo 2º e Cláusula 34^a.

MAURO GILBERTO BREMM - Presidente
THIAGO LUIS MORENTE - Assistente

Fls. 097
Proc. 008/2022
Rub. 9

Edital de Convocação Eleitoral

A Comissão Eleitoral do Cidecol referente à eleição para o exercício 2023/2024, obedecendo ao Estatuto Social, no uso de suas atribuições convoca os dirigentes municipais que se encontram regulares junto ao Consórcio para fazerem suas inscrições para ocupação dos cargos da diretoria Executiva conforme previsto na Cláusula 34^a do Estatuto Social do Cidecol. A Comissão Eleitoral comunica ainda que, o dirigente interessado aos cargos disponíveis deverá requerer junto à Comissão Eleitoral sua inscrição por escrito ao cargo pleiteado com antecedência mínima de 1h00m da eleição. Comissão Eleitoral.

Rs. 098
Proc. 008123
8

SERVICO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Anexo ao protocolo 14/2022

**CIDECOL - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO
DA COSTA LESTE****AVISO DE ADIAMENTO DE ASSEMBLEIA**

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, através do seu Presidente o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022, através das suas atribuições resolve: Adiar a Assembleia Geral Ordinária inicialmente designada para o dia 18/11/2022, na sede do Cidecol, conforme edital publicado no diário oficial da Assomasul, na terça feira no dia 08/11/2022, Ano XIV de nº 3211. Transferindo a Assembleia Geral Ordinária com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos:

- 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024;
- 2) Reajuste do Contrato de Rateio;
- 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e aprovação do

Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. A nova data para realização da Assembleia Geral Ordinária será no dia 06/12/2022, as 8:30 horas na sede do cidecol, na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, na Assomasul. José Fernando Barbosa dos Santos – Presidente do CIDECOL.

Fls. 099
Proc. 008123
Pub. 9

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DENIT. EDOC. E CML DAS PESSOAS JURÍDICAS
Até 10/11/2022

**CIDECOL - CONSELHO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE**

AVISO DE SEGUNDO ADIAMENTO DE ASSEMBLEIA

O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, através do seu Presidente o Senhor José Fernando Barbosa dos Santos, aos **05 dias do mês de dezembro do ano de 2022**, através das suas atribuições resolve: **Adiar pela Segunda vez a Assembleia Geral Ordinária** inicialmente designada para o dia 18/11/2022, na sede do Cidecol, conforme edital publicado no diário oficial da Assomasul, na terça feira no dia 08/11/2022, Ano XIV de nº 3211; e **ADIADA pela Primeira vez** para o dia 06/12/2022, conforme publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul - Nº 3217, quinta feira, 17 de novembro de 2022. Transferindo a Assembleia Geral Ordinária com quórum mínimo de 75% dos municípios consorciados e regulares conforme determina o Art. 30 do Estatuto Social, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Eleição e posse da Diretoria Executiva biênio 2023/2024; 2) Reajuste do Contrato de Rateio; 3) Reajuste do Anexo II do Estatuto Social; 4) Apresentação e aprovação do Orçamento do Exercício de 2023; 5) Outros assuntos referentes ao Cidecol. A nova data para realização da Assembleia Geral Ordinária será no dia **16/12/2022, as 8:30 horas** na sede do cidecol, na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179, na Assomasul. **José Fernando Barbosa dos Santos** – Presidente do CIDECOL.

P.s. 100
Proc. 008/23
Rub. 9

**2º SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TIT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
44683
Anexo ao protocolo



Fis. 101
Proc. 008123
Flub. 9

RESOLUÇÃO Nº 013/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de uma Assessoria Jurídica para atuar na Assembleia Geral Ordinária do dia 16/12/2022, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como Assessores Jurídicos na Assembleia Geral Ordinária do dia 16/12/2022, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, os servidores do município de Selvíria-MS.

Ricardo Henrique Laluce – OAB/SP 218483

Virginia Lopes Gouveia Ramos – OAB/MS 12743

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2022.

JOSE FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
Presidente do CIDECOL

4 SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO
DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
anexo ao protocolo 12/2022

**CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE****RESOLUÇÃO N° 013/2022 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre a designação de uma Assessoria Jurídica para atuar na Assembleia Geral Ordinária do dia 16/12/2022, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para atuar como Assessores Jurídicos na Assembleia Geral Ordinária do dia 16/12/2022, no âmbito do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – Cidecol, os servidores do município de Selvíria-MS.

Ricardo Henrique Laluce – OAB/SP218483

Virginia Lopes Gouveia Ramos – OAB/MS 12743

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 15 de dezembro de 2022.

JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS

Presidente do CIDECOL

Rs. 102
Proc. 0081x3
Rub. 8

Fs. 103
Proc. 008123
Rub. 8

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

M
S

NOME

GEROLINA DA SILVA ALVES



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2240369313

DOC IDENTIDADE / CRL EMISSOR / UF
1196955 SSP MS

CPF 595.510.891-20 DATA NASCIMENTO
25/05/1971

PILHAÇÃO
MANOEL MESSIAS DA
SILVA
ABDONA ALVES DA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB

B

Nº REGISTRO
01201598350

VALIDADE
09/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
27/03/2000

OSSERAÇÕES

SEM OSSERAÇÃO:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

ÁGUA CLARA, MS

DATA DE EMISSÃO
10/06/2021

RUDY ESPÍNDOLA TRINDADE JUNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

73638563880
MS847405494

ASSINATURA DO EMISSOR

MATO GROSSO DO SUL

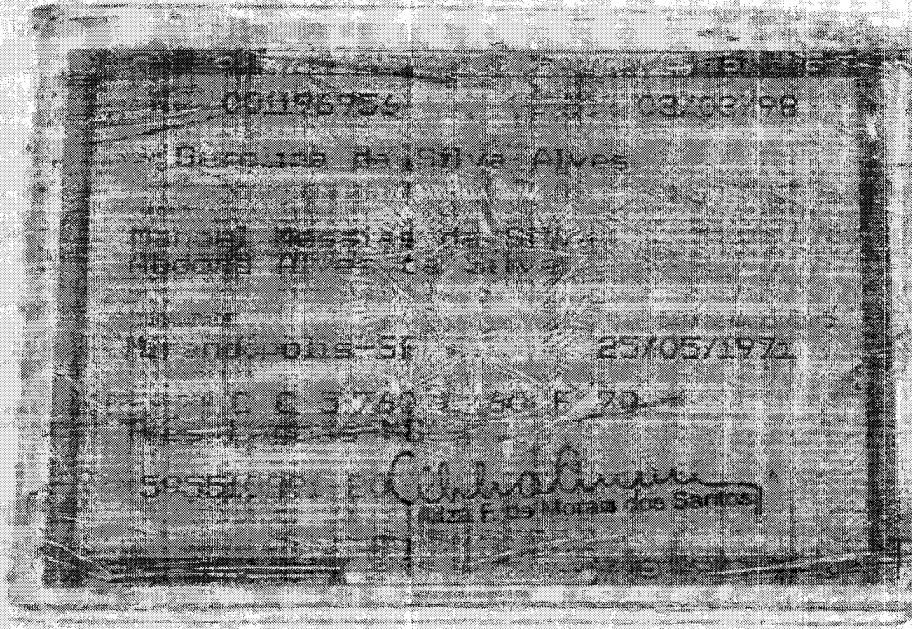
REN

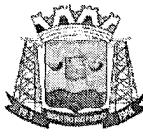
CONTRAN

PROIBIDO PLASTIFICAR

2240369313

104
Proc. 008128
9





**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Ref.: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

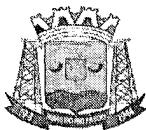
Com fito à atender as exigências expostas no artigo 26, III da Lei 8.666/93, tem-se a necessidade de justificar o valor da pretensa contratação.

A justificativa de preço faz-se sobre o valor estipulado no ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, que prevê que os reajustes dos preços serão feitos por meio de Resolução da Diretoria Executiva do Consórcio ou por decisão da Assembleia Geral.

Os municípios consorciados repassarão recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECO para cobrir as despesas de custeio administrativo na forma de Contrato de Rateio.

Observa-se que o valor mensal estipulado foi de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Neste sentido, levando em consideração que o contrato será firmado pelo período de janeiro a dezembro de 2023, totaliza o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).



2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Como já pontuado, o **CIDECOL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE** é a única nos serviços ora pretendidos para a contratação em questão, possuindo ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDELE – CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, emitido pela Entidade.

Diante do exposto acima, a contratação da empresa ora citada preenche os requisitos do inciso XXVI, do art. 24, da Lei 8666/93, bem como, apresentou toda documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de janeiro de 2023.

MATHEUS BOLIS FATIN
Assessoria de Gabinete



MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

RUA CONCEIÇÃO DO RIO PARDO - 1725

CNPJ : 03.501.541/0001-91

Rs. 108
Fol. 008123
8

PEDIDO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DADOS DA AUTORIZAÇÃO

Número da Cotação: 00069/23

Objeto: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

FICHAS

Ficha: 23 Entidade: 1 MUNICIPIO DE RIBAS DO RIO PARDO
Unidade: 020201 ASSESSORIA DE GABINETE
Funcional: 04.122.0003.2172.0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO
Catec. Econ.: 3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

TIENS DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Centro Custo: 201 - ASSESSORIA DE GABINETE

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Total Médio
1	010.045.630	CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO	12	4.000,00	48.000,00
Total Ficha 23					48.000,00
TOTAL GERAL					48.000,00

Solicitado por:

Setor de Compras

Data: 18/01/23

LORENA CEZARIN DA SILVA
Departamento de Compras

Ordenador de Despesa:

MATHEUS BOLIS FATIN
Assessoria de Gabinete



109
00872.3
g

PORTARIA N° 002/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL
Lorena Cezarin da Silva - Membro
Everson Santos de Souza - Membro

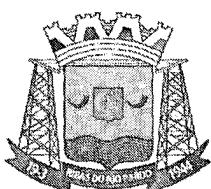
Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL
Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro
Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal



DIRIBAS

Documento assinado
digitalmente por
Prefeitura Municipal de
Ribas do Rio Pardo

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 452 - Quinta-feira, 05 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 002/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão Permanente de Licitação."

Fls. 110
Proc. 008/23
Rub. 9

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão Permanente de Licitação os servidores:

Erica Jurado Fernandes - Presidente da CPL

Lorena Cezarin da Silva - Membro

Everson Santos de Souza - Membro

Art. 2º. Ficam designados para suplentes os servidores:

Nilvani Souza de Paula - Suplente do Presidente da CPL

Suelen Machado de Oliveira - Suplente Membro

Taysi Florenciano Assunção Vilante - Suplente Membro

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo- MS, 04 de janeiro de 2023.

JOÃO ALFREDO DANIEZE

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 003/2023

"Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico."

João Alfredo Danieze, Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Licitação na modalidade Pregão Presencial e Pregão Eletrônico os servidores:



ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação sob nº 002/2023
Processo nº 008/2023

Objeto: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Fundamentação Legal: A presente Dispensa de licitação se fundamenta na Lei 8.666/93, artigo 24, inciso XXVI.

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de janeiro de 2023.

Erica Jurado Fernandes
Presidente da C.P.L.

Lorena Cezarim da Silva
Membro

Everson Santos de Souza
Membro



FLS. 112

PROC. 008/23

RUB. 8

**MINUTA
CONTRATO Nº /2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO
PARDO-MS E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA
LESTE – CIDECOL.**

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.541/0001-91, com sede na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Centro, na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, neste ato representado pelo Senhor JOÃO ALFREDO DANIEZE, brasileiro, advogado, prefeito municipal, inscrito no CPF/MF sob nº 025.879.458-52 portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 13.692.916SSP/SP com endereço administrativo na Rua Conceição do Rio Pardo, nº 1725, Bairro Centro na cidade de Ribas do Rio Pardo – MS, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE – CIDECOL, com sede à Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 3179, Vila Antonio Vendas, na cidade de Campo Grande/MS, inscrita no CNPJ sob o nº 22.067.253/0001-15, representado neste ato pelo seu presidente o Senhor _____, _____, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Centro, na cidade de _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____ doravante denominado **CONTRATADO**.

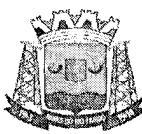
As partes acima identificadas ajustam o presente contrato, de execução de forma direta, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA:

O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da Dispensa de Licitação nº 002/2023, Processo nº 008/2023, devidamente ratificada, adjudicada e homologada pelo ordenador de despesa.

FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal no inciso XXVI artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, inciso III, § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 11.107/05, e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO: O presente Contrato de rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

§1º As despesas previstas no Caput e custeadas por meio deste Contrato de Rateio são de manutenção do CIDECOL, do funcionamento regular da sua estrutura, colocada à disposição do Contratante, nelas incluídas o custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal próprio e com terceirizado, despesas correntes de funcionamento, atividades de representação do Contratante.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas em contratos de programa, ou outros instrumentos específicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- a) Os serviços previstos neste instrumento contratual serão executados pelo Contratado predominante em sua sede.
- b) O objeto será recebido provisoriamente, a partir da autorização de fornecimento, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste.
- c) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias do recebimento provisório.
- d) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- e) Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: Pelo correto e perfeito desempenho dos serviços ora contratados, o Contratante pagará ao Contratado o valor total de **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), em uma única parcela.

CLÁUSULA QUINTA- DA VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: Os serviços considerar-se-ão perfeitamente executados pelo Contratado mediante verificação do Contratante ou órgão por ele designado.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, de titularidade da CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.
- b) Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativa ou positiva com efeito de negativa e prova de regularidade, para com a(s) ou o(s):
I- Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS) – certidão conjunta;
II- Fazenda Estadual;
III- Fazenda Municipal;
IV- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
V- Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato serão pagas mediante a utilização dos respectivos recursos financeiros, das seguintes dotações:

Centro de Custo	201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Unidade	020201 – ASSESSORIA DE GABINETE
Funcional	04.122.0003.2172.0000 – Manutenção das Ações do Gabinete
Categoria Econ.	3.3.90.39.99 –Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
Ficha	23

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

I - São obrigações da Contratada:

- a) Executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDEOL;
- b) Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato, de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição;



d) Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

II - São obrigações da Contratante:

a) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas, para pagamento pontual dos valores previstos, sob pena de exclusão, após prévia suspensão.

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos prazos avençados, após a efetiva comprovação da despesa, e cumpridos todos os ditames administrativos referente à sua liquidação;

c) Exercer a fiscalização ou o acompanhamento dos trabalhos de execução, por intermédio de servidor designado, com autoridade para exercer em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação e controle, considerando a natureza do objeto contratado;

d) Notificar à CONTRATADA, da aplicação de penalidades e/ou sanções, aplicando-as pela inexecução total ou parcial do ajuste, com observância da legislação em vigor; (art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, o submetendo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único: As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I - A rescisão contratual poderá ser determinada nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;



- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;
- e) - Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

- a) A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem as sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal.
- b) Os casos de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, o Contratado ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.
- c) As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o Contratado, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso de litígio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra propostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Contratado, antes da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Ribas do Rio Pardo, ____ de _____ de 2023.

MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CIDECOL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE

Representante Legal
Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL
RIBAS DO RIO PARDO

FLS. 117

PROC. 008/23

RUB. 8

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF/MF: _____

Nome: _____
CPF/MF: _____

m

Ribas do Rio Pardo – MS, 18 de janeiro de 2023.

DA COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
À PROCURADORIA JURÍDICA

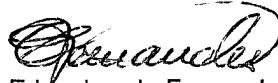
PROCESSO Nº 008/2023

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO.

Objeto: Contrato de Rateio entre o município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

Com a presente vimos solicitar Parecer Jurídico com vistas a análise para procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a contratação do objeto acima.

Atenciosamente,


Erica Jurado Fernandes
Presidente da CPL

Parecer Jurídico nº 030/2.023-PAM/RRP/MS

Dispensa n. 02/2023

Assunto: Legalidade sobre a dispensa

Requerente: Comissão de Licitação nomeada

119
008/23
Hub.9

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA
DO ART. 24, XXVI DA LEI 8.666/93.**

I - RELATÓRIO

Cuida-se da análise pertinente à solicitação feita pela Comissão de Licitação nomeada acerca da minuta de contrato de Rateio entre o Município de Ribas do Rio Pardo e o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Costa Leste – CIDECOL, objetivando a transferência de recursos públicos para promover o adequado funcionamento e manutenção do consórcio, englobando despesas administrativas e de manutenção.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o quanto dispõe o art. 37, inciso XXI, da CF/88, a regra no serviço público é a contratação de obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, “que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente prevista em lei.

Sendo assim, o Legislador Infraconstitucional, ao editar a Lei Federal de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93), enumerou taxativamente nos arts. 17, incisos I e II, 24 e 25 as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, respectivamente, não se admitindo, portanto, a ampliação deste rol.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

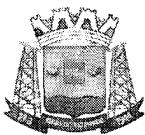
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br





No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na Obra intitulada “Direito Administrativo”, Ed. Atlas, São Paulo, 2014, esclarece o seguinte:

“na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável”.

Como se vê, a dispensa ocorre por ato discricionário do agente administrativo que, diante do caso concreto e dentre das hipóteses em que a lei permite, analisa e decide, considerando o interesse público envolvido, a conveniência de se contratar diretamente.

Não obstante os requisitos dispostos acima necessários à contratação direta, por meio de dispensa de licitação, há de se ressaltar também que o Gestor deve instaurar um processo administrativo prévio em que fique devidamente justificado o motivo da dispensa, assim como, os requisitos dispostos no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 26 (...)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”.

Ressalto, por oportuno, que o processo administrativo da dispensa de licitação deve ser autuado e processado regularmente como todo e qualquer processo administrativo, devendo conter os elementos enumerados no parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e, por se tratar de uma relação contratual, recomenda-se também a aplicação, no que lhe for compatível, do quanto disposto no art. 38, da referida Lei de Licitações e Contratos.





Além dos requisitos legais autorizadores, deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado.

Logo, pode-se afirmar que, excetuadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, a regra geral é a contratação pública através de prévio processo licitatório que, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

Fixadas tais premissas, temos que o Legislador Infraconstitucional, no art. 2º, §1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, previu a possibilidade do consórcio público ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, “pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados”, inserindo, para tanto, o inciso XXVI, no art. 24, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

Fis. 121
Proc. 008123
Rub. g

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (...).

Apenas à título de esclarecimento, “contrato de rateio” é o ajuste pelo qual os entes consorciados firmam relação jurídica no sentido de definir suas obrigações econômico-financeiras para com o consórcio público, nelas incluída a previsão dos recursos financeiros necessários para o consórcio fazer face às despesas oriundas da execução de suas metas.

No que concerne à minuta do contrato, após análise detida de suas respectivas disposições, conclui-se estar adequado e dotado de regularidade, eis que estabelece, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam, cumprindo as imposições expressas ao artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pelo processamento da contratação direta com a devida aplicação do permissivo de dispensabilidade contido no inciso XXVI, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridos os requisitos legais.

Quanto à minuta do contrato apresentado, entendo que está em conformidade com o disposto no artigo 55 da Lei 8.666/93, eis que verificando seu conteúdo estão presentes todas as cláusulas necessárias a todo contrato administrativo, assim como especificações necessárias à contratação dos serviços.

Destarte, a presente análise, realizada em tese, restringe-se aos aspectos formais de contratação, sendo de responsabilidade da autoridade competente dar cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, I, II e III, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Ribas do Rio Pardo, 19 de Janeiro de 2.023.

Fls. 122
Proc. 008123
Pub. 8

Tamires Rafaela O. Sancho
TAMIRES RAFAELA DE OLIVEIRA SANCHO

PROCURADORA ADJUNTA DO MUNICÍPIO - PORTARIA Nº 02/2023
OAB/MS Nº. 25.835

SUBANEXO X

UNIDADE GESTORA: Município de Ribas do Rio Pardo (Assessoria de Gabinete)

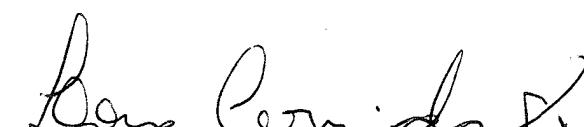
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023

NÚMERO DA LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 002/2023

FONTES: BANCO DE PREÇOS/ÓRGÃO PESQUISADO/TABELA OFICIAL/MÍDIA ESPECIALIZADA/FORNECEDOR			Menor Valor Apurado
LOTE ¹	ITEM	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL	Menor Valor Apurado
	CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DA COSTA LESTE - CIDECOL	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00

	Sim	Não
Todos os valores foram considerados para o cômputo do preço final?	X	
Houve exclusão dos valores excessivamente elevados e/ou inexistentes? ³		X

Data: 19/01/2023



Lorena Cezar da Silva
Responsável pela pesquisa

¹ Se houver. Preencher esta coluna somente quando a licitação for por lote.

² Incluir o nome do método matemático utilizado para a definição do valor estimado (parâmetro de preço). Ex. média aritmética, mediana, etc.

³ Caso a resposta seja "Sim", indicar em **negrito** ou em destaque os valores desconsiderados na tabela principal.

8/008/2023